GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria-Geral de Administração

EDITAL DO PE 10/2022 - SOLUÇÃO MODULAR DE INFRAESTRUTURA COMPUTACIONAL HIPERCONVERGENTE E BACKUP

O Distrito Federal, por meio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, mediante as condições estabelecidas neste Edital, de acordo com o regulamentado pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 (Recepcionado no Distrito Federal por meio do Decreto nº 40.205/2019), Decreto Federal nº 7.174/2010 (Recepcionado no Distrito Federal por meio do Decreto nº 37.667/2016), Decreto Distrital nº 26.851/2006, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, observando a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Distrital nº 4.611/2011 e Decreto Distrital nº 35.592/2014, além de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

A Sessão Pública do Pregão Eletrônico será conduzida pela servidora Cleonice Neri dos Santos, designada Pregoeira, por meio da Portaria nº 460/2020, publicada no DODF nº 228, de 04 de dezembro de 2020 e será realizada por meio de Sistema Eletrônico: www.gov.br/compras, de acordo com a indicação abaixo:

Processo SEI-GDF nº: 00020-00001254/2020-07

Tipo de licitação: Menor Preço Global

Modo de Disputa: ABERTO

Data de abertura: 29/08/2022

Horário: 10h00 (horário de Brasília/DF)

Endereço Eletrônico: www.gov.br/compras

Código UASG: 926121

Valor estimado: **R$ 11.399.659,41**

1 – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução modular de infraestrutura computacional hiperconvergente e backup, envolvendo implementação, instalação e serviços de suporte técnico, de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência que integra o anexo I deste edital.

2 - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: licitacao@pg.df.gov.br.

2.1.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. (§1º, art. 23, Decreto nº 10.024/2019)

2.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema eletrônico www.gov.br/compras e vincularão os participantes e a administração. (§2º, art. 23, Decreto nº 10.024/2019)

2.2. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço: licitacao@pg.df.gov.br (Art. 24, Decreto nº 10.024/2019)

2.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, cujas respostas serão divulgadas pelo sistema eletrônico www.gov.br/compras. (§1º do art. 24, Decreto nº 10.024/2019)

2.3. Modificações no edital, no caso de acolhimento de impugnações ou esclarecimentos, serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. (Art. 22, Decreto nº 10.024/2019)

2.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e será motivada pelo pregoeiro nos autos do processo. (§2º do Art. 24, Decreto nº 10.024/2019)

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão:

3.1.1. Empresário individual ou sociedade empresária do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

3.1.2. Somente poderá participar desta licitação pessoa jurídica que esteja credenciada perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia (SLTI), por meio do sítio www.gov.br/compras. (inciso I Art. 19, Decreto nº 10.024/2019)

3.1.3. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

3.2.1. Pessoas jurídicas integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3.2.2. Pessoas jurídicas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3.2.3. Pessoa jurídica declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como a que esteja punida com SUSPENSÃO do direito de licitar ou contratar no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8666/1993 (Parecer Jurídico SEI-GDF nº 373/2018 - PGDF/GAB/PRCON e Art. 2º, inciso III, do Decreto Distrital nº 26.851/2006) e Parecer nº 618/2018- PGCONS/PGDF.

3.2.4. Pessoa Jurídica IMPEDIDA de licitar e contratar com o Distrito Federal, de que trata o art. 7º da Lei 10.520/2002. (PARECER Nº 373/2018-PRCON/PGDF)

3.2.5. Pessoa jurídica estrangeira não autorizada a funcionar no País.

3.2.6. Pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução, falência, concurso de credores e liquidação.

3.2.7. Consórcio de empresas qualquer que seja sua forma de constituição, pois não há complexidade no objeto e pessoas físicas não empresárias.

3.2.8. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

I - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

II - agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação, conforme art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, alterado pelo Decreto nº 37.843/2016.

3.2.9. Direta ou indiretamente, o agente público ou dirigente que integre a Procuradoria-Geral do Distrito Federal, ou pregoeiro e sua equipe de apoio, responsáveis pela licitação.

3.2.9.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica, e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

3.2.10. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

3.2.11. Pessoa jurídica que utilize mão de obra infantil em qualquer fase produtiva do bem ou na prestação do serviço (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013).

3.3. Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação, não haverá cota reservada, nem subcontratação compulsória para as entidades preferenciais, na forma prevista na Lei Distrital nº 4.611/2011, por ensejar prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto de contratação.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se previamente no SICAF, por meio do sítio www.gov.br/compras.

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Procuradoria Geral do DF ser responsabilizada por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

4.5. Caberá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.6. A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no sítio www.gov.br/compras, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.

4.7. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

5 - DA PROPOSTA ELETRÔNICA

5.1. Após a divulgação do edital no sítio www.gov.br/compras, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecido para abertura da sessão pública. (Art. 26, Decreto nº 10.024/2019)

5.2. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer a solução nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.3. A proposta eletrônica deverá conter:

a) **O VALOR TOTAL**do objeto, compreendendo o somatório de cada um de seus itens, sobre o qual incidirão os lances, já considerados todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto de contratação.

b) A descrição do objeto ofertado, e em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema e as constantes deste edital, prevalecerão estas últimas.

5.4. Após a abertura da sessão pública não serão recebidas novas propostas e documentos de habilitação. (§1º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019)

5.5. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem devidamente regularizados no SICAF. (§2º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019)

5.6. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigidas neste edital. (§4º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019)

5.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art, 43, §1º, da LC nº 123, de 2006.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública. (§6º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019)

5.9. A proposta e os documentos de habilitação apresentados pelo licitante não serão utilizados para fins de ordem de classificação, que somente será definida na fase de lances. (§7º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019)

5.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances. (§8º do art. 26, Decreto nº 10.024/2019).

5.11. Documentos complementares serão solicitados nos termos do capítulo 10.2 deste edital.

5.12. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

5.13. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

5.14. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação.

5.15. Qualquer declaração falsa apresentada sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

5.16. A licitante deverá obedecer, rigorosamente, aos termos deste Edital e seus Anexos.

5.17. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.18. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

5.19. Depois da abertura da sessão não serão admitidas alterações nas propostas apresentadas, ressalvadas apenas a redução do preço proposto e aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

5.20. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da solução ou da área especializada no objeto.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio www.gov.br/compras, será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro.

6.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Incumbirá a Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão. (inciso IV Art. 19, Decreto nº 10.024/2019)

6.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo qualquer responsabilidade do provedor do sistema ou da Procuradoria Geral do DF por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por

terceiros. (inciso III Art. 19, Decreto nº 10.024/2019)

7 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes. (Parágrafo único do Art. 28, Decreto nº 10.024/2019)

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro. (Art. 29, Decreto nº 10.024/2019)

7.4. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Iniciada a fase competitiva, as licitantes que tiveram suas propostas classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e serão imediatamente informadas do recebimento e do valor consignado no registro de cada lance.

8.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global dos serviços.

8.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de diferença entre os lances, conforme item 8.7.5, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. (§ 3º Art. 30, Decreto nº 10.024/2019)

8.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante. (§5º Art. 30, Decreto nº 10.024/2019)

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele recebido e registrado primeiro. (§ 4º art. 30, Decreto nº 10.024/2019)

8.5. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.6. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos **critérios de desempate** previstos nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme item 8.10 e subitens deste edital, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 3º da Lei nº 8.248/1991, conforme item 8.14 e subitens deste edital, e, finalmente, caso não haja licitante que atenda às duas hipóteses anteriores, será aplicado o que prevê o § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

8.6.1. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem anterior, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

8.6.2. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas. (§ único Art. 37 Dec. 10.024/2019)

8.7. Será adotado para o envio de lances no pregão o modo de disputa **ABERTO** (Inciso III, Art. 14, Decreto nº 10.024/2019):

8.7.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. (Art. 32, Decreto nº 10.024/2019)

8.7.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários. (§1º Art. 32, Decreto nº 10.024/2019)

8.7.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item anterior, a sessão será encerrada automaticamente. (§2º Art. 32, Decreto nº 10.024/2019)

8.7.4. Encerrada a sessão pública sem a prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances para alcançar melhor preço, devidamente justificado. (§3º art. 32, Decreto nº 10.024/2019)

8.7.5. Para o envio de lances no modo de disputa aberto, o intervalo mínimo de diferença deverá ser no valor de **R$ 100,00 (cem reais)** tanto para lances intermediários quanto para cobrir a melhor oferta. (§único Art. 31, Decreto nº 10.024/2019)

8.8. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (Art. 34, Decreto nº 10.024/2019)

8.9. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras. (Art. 35, Decreto nº 10.024/2019)

8.10. Ultrapassada a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte, na situação de empate, assim considerada(s) aquela(s) que seja(m) iguais ou até 5% (cinco por cento) superior(es) à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.10.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, e, se atendidas as exigências deste edital, será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.10.1.1. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos, será realizado pelo sistema um sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.11. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que porventura se enquadrem na condição de empate, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.12. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.13. Não poderá se beneficiar do tratamento favorecido e diferenciado previstos em Lei, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (§4º Art. 3º LC 123/2006):

a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

b) que seja filial, sucursal, agência ou representante no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento favorecido e diferenciado nos termos desta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

f) constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;

g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;

h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

j)constituída sob a forma de sociedade por ações.

k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade. (incluído pela Lei Complementar nº 147/2014)

8.14. Por força do que dispõe o art. 3º da Lei nº 8.248/1991 e do Decreto Distrital nº 37.667/2016, será assegurada a preferência na contratação para fornecedores de bens e serviços de informática e automação.

8.14.1. O exercício para o direito de preferência disposto neste item será concedido depois do encerramento da fase de lances e após, quando for o caso, da etapa automática de convocação das microempresas ou empresas de pequeno porte.

8.14.2. A licitante que declarar no sistema, quando do cadastro de sua proposta, que atende aos requisitos estabelecidos no art. 5º do Decreto nº 7.174, de 2010, devendo para tanto dispor da documentação comprobatória, será convocada pelo sistema Comprasnet a exercer o seu direito de preferência, observada a seguinte ordem de classificação, na forma definida pelo Poder Executivo Federal:

I - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB);

II - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

III - bens e serviços produzidos de acordo com o PPB.

8.14.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos acima terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.

8.14.3. Aplicar-se-ão as regras de preferência previstas neste item com a classificação das licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência.

8.14.3.1. Serão convocadas as licitantes classificadas que estejam enquadradas nas condições previstas no subitem 8.14.2 deste Edital, seguindo a ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarada vencedora do certame.

8.14.4. Consideram-se bens e serviços de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País aqueles cujo efetivo desenvolvimento local seja comprovado junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, na forma por este regulamentada.

8.14.5. A comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto 5.906, de 2006, ou pelo Decreto 6.008, de 2006.

8.14.5.1. A comprovação será feita:

8.14.5.1.1. eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA; ou

8.14.5.1.2. por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação da licitante.

8.14.6. A licitante deverá anexar juntamente com a proposta e documentação o(s) certificado(s) comprobatório(s) do atendimento da habilitação para usufruir o benefício da preferência na contratação, para o qual se declarou apta, estabelecido no art. 5º do Decreto nº 7.174, de 2010.

8.14.7. Caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, seja por ter deixado de se manifestar no sistema Comprasnet quando do cadastro de sua proposta, seja por não ter comprovado o preenchimento dos requisitos por meio da documentação comprobatória estabelecida no art. 7º do Decreto nº 7.174, de 2010, relacionada acima, será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta mais bem classificada, antes da concessão da preferência para fornecedores de bens e serviços de informática e automação.

9 - DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro DEVERÁ encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital. (Art. 38 Dec. 10.024/2019)

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado neste edital, e verificará a habilitação do licitante. (Art. 39, Decreto nº 10.024/2019)

10.2. O pregoeiro solicitará ao licitante classificado em primeiro lugar o envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, no prazo de 02 (duas) horas, contados da solicitação, juntamente com os documentos complementares e comprovações solicitadas em anexo, se necessário, todos encaminhados via sistema eletrônico. (§2º Art. 38, Decreto nº 10.024/2019)

10.3. A proposta inserida no sistema deverá ser impressa em língua oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, conter nome da proponente, endereço completo, telefone, número do CNPJ e da inscrição estadual ou do Distrito Federal. A proposta ainda deverá conter:

a) O valor global para a prestação dos serviços, compreendendo a soma de todos os seus itens, conforme Modelo de Apresentação de Proposta - Anexo VI do Termo de Referência, em moeda nacional, já considerados e inclusos todos os custos necessários, tais como: BDI e encargos sociais, impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

b) As especificações de forma a demonstrar que atendem as exigidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste edital, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no sistema e as constantes deste edital, prevalecerão estas últimas; T

c) Todos os itens e subitens das especificações técnicas deverão, obrigatoriamente, **ser comprovados em proposta, apontando-se a página do documento onde consta a comprovação do item/subitem proposto.** A simples repetição das especificações do Termo de Referência sem a devida comprovação acarretará desclassificação do proponente.

d) O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

10.4. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao seu cumprimento.

10.5. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.6. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.

10.7. O Pregoeiro poderá suspender a sessão para solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores da PGDF, ou, ainda, de outros órgãos ou entidades, a fim de subsidiar sua decisão. (Parágrafo único Art. 17, Decreto nº 10.024/2019)

10.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas a sanar erros, falhas ou subsidiar decisões, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. (§ único Art. 47, Decreto nº 10.024/2019)

10.9. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ainda que estejam abaixo do valor de referência contido neste edital, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração. (Decisão nº 2180/2017 - TCDF)

10.10. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado, que

poderá, também, ser precedido dos seguintes procedimentos:

- Solicitação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- Pesquisas junto aos órgãos públicos ou empresas privadas;
- verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- estudos setoriais;
- consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- e análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.

10.11. Será desclassificada a proposta que contenha preço excessivo, assim considerado aquele que for superior ao valor unitário e global estimado pela Administração para cada item ofertado.

11 - DA HABILITAÇÃO

11.1. COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e, também, de Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal ou do Distrito Federal da sede ou domicílio da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

b) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante.

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

d) Para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br (art. 173 da LODF).

e) Certidão de Regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

f) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa. (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

11.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.3.1. Para efeito de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

a) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência no fornecimento e na prestação de serviços em solução de infraestrutura hiperconvergente, comprovando a implantação de um cluster com, no mínimo, 4 (quatro) nós, contemplando instalação, configuração e suporte da solução em contratos de, pelo menos, 12 (doze) meses. Também será aceito termo firmado pela fabricante da solução, exclusivo para esta contratação, certificando que a empresa possui capacidade técnica, de pessoal e equipamentos para a prestação de todos os serviços descritos nesse Termo de Referência, bem como na prestação do serviço de garantia. (comprovação dos itens 1 e 2)

b) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na prestação de serviços e no fornecimento de a*ppliance* de backup com, no mínimo, 27 (vinte e sete) TiB úteis, contemplando instalação, configuração e suporte da solução em contratos de, pelo menos, 12 (doze) meses. Também será aceito termo firmado pela fabricante da solução, exclusivo para esta contratação, certificando que a empresa possui capacidade técnica, de pessoal e equipamentos para a prestação de todos os serviços descritos nesse Termo de Referência, bem como na prestação do serviço de garantia. (comprovação dos

itens 3 e 4)

c) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na prestação de serviços e no fornecimento de, no mínimo, 1 (uma) biblioteca modular de fitas de backup, contemplando instalação, configuração e suporte da solução em contratos de, pelo menos, 12 (doze) meses. Também será aceito termo firmado pela fabricante da solução, exclusivo para esta contratação, certificando que a empresa possui capacidade técnica, de pessoal e equipamentos para a prestação de todos os serviços descritos nesse Termo de Referência, bem como na prestação do serviço de garantia. (comprovação do item 5)

11.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

d) Para efeito de comprovação dos índices acima, o licitante deverá apresentar memorial de cálculo específico dos índices econômicos financeiros em referência, que deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado.

e) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado constante do Anexo I.

11.5. OUTROS DOCUMENTOS

11.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

a) Atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 (Anexo III);

b) Para fins do disposto no Decreto nº 39.860/2019, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação. (ANEXO IV)

c) Declaração de Vistoria ou de Abdicação de sua realização, conforme Modelos (anexos VII e VIII) constantes do Termo de Referência

c-1) O agendamento da vistoria deverá ser realizado junto à DISEG, pelo telefone (61) 3025-9667 ou pelo e-mail: geprod.sutic@pg.df.gov.br

11.5.2. Declaração, **em campo próprio no sistema**, atestando que: (§ 4º do art. 26 do decreto nº 10.024/2019)

a) Sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da LC nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei, para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa.

b) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

c) Sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

d) Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em

trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.

e) Não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

f) Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se APLICADO AO NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

g) Sob as penas da lei, que cumpre a cota de aprendizagem nos termo estabelecidos no art. 429 da CLT.

h) Que cumpre os requisitos do Decreto n. 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.

h-1)A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.

11.5.2.1. **As declarações constantes dos subitens acima tem redação própria inserida no sistema, cabendo ao licitante apenas assinalar "sim" ou "não" em campo específico, a fim de informar a sua ciência e/ou cumprimento.**

11.6. DO JULGAMENTO

11.6.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos documentos por ele abrangidos. (Art. 43, Decreto nº 10.024/2019)

11.6.2. Os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados no SICAF ou com cadastro desatualizado, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme previsto no item 5.1.

11.6.3. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação.

11.6.4. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo pregoeiro.

11.6.5. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.6.6. Será realizada **pesquisa prévia junto aos Portais na Internet de governos (SICAF - Sistema de Cadastramento de Fornecedores, Secretaria de Transparência e Controle – STC/GDF, CEIS/CGU, no CNJ (condenações cíveis por atos de Impropriedade Administrativa)e Consulta Conso**lidada de Pessoa Jurídica do TCU - https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/) para aferir a existência de algum registro impeditivo ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública.

11.6.7. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação. (§ 1º do Art. 43 da LC nº 123, alterado pela LC nº 155/2016)

11.6.7.1.A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.6.8. Os documentos necessários para a habilitação, enviados conforme item 5.1, poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

11.6.9. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, inicialmente em tradução livre. (Art. 41, Decreto nº 10.024/2019)

11.6.10. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro preços, os documentos apresentados deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas. (§único Art. 41, Decreto nº 10.024/2019)

11.6.11. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

11.6.12. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.6.13. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

11.6.14. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

11.6.15. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira, referentes ao balanço patrimonial, e qualificação técnica.

11.6.16. O pregoeiro poderá, na fase de julgamento, promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

11.6.17. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.

11.6.18. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

11.6.19. Será declarada a vencedora da licitação a licitante que apresentar o menor preço global e atender a todas as exigências do edital.

11.6.20. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrado em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. (Art. 47, Decreto nº 10.024/2019)

12 - DO RECURSO

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo de 30 (trinta) minutos, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. (Art. 44, Decreto nº 10.024/2019)

12.2. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.

12.4. O recurso não acolhido pelo pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.

12.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Os autos do processo ficarão armazenados no Sistema Eletrônico de Informação - SEIGDF, e poderão ter vistas franqueadas aos interessados mediante solicitação encaminhada via e-mail licitacao@pg.df.gov.br. (Decreto nº 36.756/2015 c/c Portaria SEPLAG nº 459/2016)

12.7. Para acesso aos autos via Sei-GDF, o interessado poderá ser cadastrado no sistema na condição de usuário externo, solicitado por meio do portal SEI-GDF (http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/), ou receber a documentação digitalizada via e-mail ou por dispositivo de memória externa fornecido pelo interessado na Seção de Procedimentos Licitatórios. (Decreto nº 36.756/2015 c/c Portaria SEPLAG nº 459/2016)

13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Na ausência de recursos o pregoeiro adjudicará o objeto e encaminhará os autos do processo, devidamente instruídos, à Subsecretaria Geral de Administração, e proporá a homologação. (Art. 46, Decreto nº 10.024/2019)

13.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Subsecretário Geral de Administração da Procuradoria-Geral do Distrito Federal adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório. (Art. 45, Decreto nº 10.024/2019)

13.3. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** à licitante vencedora.

14 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. Homologada a licitação, será convocada a licitante vencedora para assinatura do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do adjudicatário, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

14.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo PGDF, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

14.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo contratado durante a vigência contratual. (§1º Art. 48, Decreto nº 10.024/2019)

14.4. Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem acima ou, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.5. A empresa vencedora deverá providenciar o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação, solicitado por meio do portal SEI-GDF (http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-

externo/), para fins de assinatura do contrato e/ou outros documentos. (Decreto nº 36.756/2015 c/c Portaria SEPLAG nº 459/2016).

14.6. O contrato se subordina ao Termo de Contrato Padrão 01/2002, em conformidade com o Decreto 23.287, de 17/10/2002, do Distrito Federal que segue como Anexo a este Edital**.**

14.7. A Contratada deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, a prestação de uma das seguintes garantias:

- Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei n° 11.079, de 2004)
- Seguro-garantia; ou,
- Fiança bancária.

14.8. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).

14.9. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

14.10. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora será liberada mediante pedido por escrito.

14.11. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

14.12. Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída.

14.13. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

14.14. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho - NE emitida.

14.15. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

14.16. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções legais. (§2º do Art. 48, Decreto nº 10.024/2019)

14.17. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas.

14.18. O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos, do art. 64, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

14.19. A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Edital e da Lei 8.666/93.

14.20. A CONTRATADA poderá subcontratar o fabricante e/ou empresas qualificadas para execução dos serviços de instalação, desde que essas empresas e/ou profissionais sejam do ramo dos serviços a serem executados e se restrinjam ao fornecimento de, no máximo 10% do objeto contratado, permanecendo a empresa CONTRATADA como a única responsável pela adequada execução do contrato.

14.20.1. Em caso de subcontratar, a CONTRATADA se obriga a comprovar junto ao CONTRATANTE que a subcontratada detém a qualificação técnica proporcional à parcela do objeto a ser por ela assumida, bem como sua regularidade fiscal e trabalhista, para fins de autorização.

14.21. Para contratos acima de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões), será exigida da contratada a implantação do Programa de Integridade, conforme determinação da Lei 6.112 de 02 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei nº 6.176, de 16/07/2018 e pela Lei nº 6.308/2019, e regulamentada pelo Decreto nº 40.388 de 14/01/2020.

14.21.1. A implementação do Programa de Integridade limita-se a contratos com valor global igual ou superior a R$ 5.000.000,00 e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

14.21.2. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

14.21.3. A empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contração, declaração informando a sua existência.

14.21.4. Quando da celebração do contrato, a adjudicatária deverá apresentar, ainda, o Relatório

de Perfil (Anexo) e o Relatório de Conformidade do Programa, nos termos do Decreto 40.388/2020.

14.22. O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013 – Parecer nº 343/2016 – PRCON/PGDF)

14.23. Constitui motivo para rescisão de contrato qualquer ato praticado pela contratada de conteúdo: (Lei Distrital nº 5.448/2015)

- discriminatório contra a mulher;
- que incentive a violência contra a mulher;
- que exponha a mulher a constrangimento; homofóbico;
- que represente qualquer tipo de discriminação.

14.24. Farão parte integrante do contrato este Edital e seus Anexos e a proposta Apresentada pela licitante vencedora.

15 - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados a partir de sua publicação.

15.2. A garantia e suporte técnico dos equipamentos e softwares que compõem a solução, terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

15.3. O preço consignado no contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, conforme art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, e inciso XI do art. 40 da Lei nº 8.666/1993.

15.4. O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é o índice a ser utilizado para o caso de reajuste de preços previstos no subitem anterior.

16 - DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização do contrato seguirá os termos do item 11.2 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

16..2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por executor ou comissão executora do ajuste, especialmente designado(a), que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal.

16.3. A Contratada é a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus Anexos, pelo que a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja essa responsabilidade, podendo exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços; ou determinar a substituição e correção dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

16.4. As providências que ultrapassarem a competência do Executor do Contrato serão determinadas pelos seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas necessárias.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

17.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.

17.3. Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

17.4. Adotar na execução do contrato, práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela PGDF, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital nº. 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que sejam aplicáveis ao objeto desta licitação.

17.5. Durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade. sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365/2017. (PARECER 57/2018 – PRCON/PGDF)

17.6. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, e bem ainda que não existirá, em hipótese alguma, nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante.

17.7. O não atendimento das determinações constantes da Lei nº 5.087/2013 implica a abertura de

processo administrativo para rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública.

17.8. Demais obrigações constantes do Termo de Referência (Anexo I) do presente edital.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 41, inciso II e § 3º do Dec. 32.598/2010.

18.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

18.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

18.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.

18.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

18.6. Demais obrigações constantes do Termo de Referência (Anexo I) do presente edital.

19 - DO RECEBIMENTO

19.1. O objeto desta licitação será recebido por servidor, ou comissão nos casos de contratações com valor superior a R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), nas condições e prazos estabelecidos no **Item 11.6** do Termo de Referência, Anexo I do edital.

19.1.1. O executor ou comissão executora será designado pela autoridade competente, conforme art. 67 da Lei 8.666/93 e art. 41, inciso II e § 3º do Dec. 32.598/2010.

19.1.2. Cabe ao executor ou comissão executora anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

19.2. Se a licitante vencedora deixar de executar os serviços, dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital.

20 - DO PAGAMENTO

20.1. Para efeito de pagamento, a PGDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

a) Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeito de negativa (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.

20.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

20.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA/IBGE.

20.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

20.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:

20.5.1. A multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

20.5.2. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do serviço, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

20.6. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

20.7. Excluem-se das disposições do item anterior:

I. - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II. - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III. - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou

representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

20.8. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012.

20.9. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

20.10. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

20.11. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

20.12. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

21 - DAS SANÇÕES

20.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, bem como no art. 49 do Decreto 10.024/2019.

22 - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária: 120901/12901 - Fundo da Procuradoria Geral do DF

Programa de Trabalho: 03.126.8203.1471.0034

Natureza da Despesa: 44.90.40 e 44.90.52

Fonte: 320

23 - DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A PGDF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.2. A anulação do pregão induz à do contrato.

23.3. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.5. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. (Art. 47 do Decreto nº 10.024/2019)

23.6. A critério do Pregoeiro poderá ser prorrogado o prazo estabelecido de 02 (duas) horas contados a partir da solicitação no Sistema Eletrônico, para envio da proposta e documentação em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema.

23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PGDF.

23.8. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

23.9. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (§2º Art. 2°, Decreto nº 10.024/2019)

23.10. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, previamente justificadas pela PGDF, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei nº 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).

23.11. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da PGDF, cujos avisos serão amplamente divulgados pelos mesmos meios de publicação da abertura.

23.12. As súmulas dos contratos e dos aditivos pertinentes a obras, compras, serviços, alienações e locações celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares devem ser publicadas no Portal da Transparência de que trata a Lei nº 4.490, de 12 de dezembro de 2012 (Lei Distrital nº 5.575 de 18.12.2015).

23.12.1. A determinação prevista neste item visa conferir publicidade às contratações realizadas pelo Poder Público.

23.2.2. Das súmulas dos contratos de que trata este item devem constar informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência do contrato, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do produto, da obra ou do serviço.

23.13. Nos termos da Lei Distrital 6.679/2020, a contratada deverá comprovar ou apresentar termo de compromisso de adoção de mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com grau de instrução igual ou equivalente.

23.14. Deverão ser observadas - no que couber - as disposições constantes do Decreto Distrital 41.536/2020, na execução do contrato.

23.15. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do Telefone: (61) 3342-1086 ou e-mail licitacao@pg.df.gov.br.

23.16. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.

23.17. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme prevê o Decreto n° 34.031/2012.

24 - ANEXOS

Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - Termo de Referência e seus anexos.

Anexo I - MODELO DE AVALIAÇÃO DE REAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

Anexo II - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO - DOC/SEI:(73038512)

Anexo III - MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA - DOC/SEI: (73038601)

Anexo IV - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA FIBRA ÓTICA QUE LIGA O SITE PRINCIPAL AO SITE SECUNDÁRIO - DOC/SEI: 73864212

Anexo V – ESTIMATIVA DE CUSTOS

Anexo VI – MODELO DE PROPOSTA

Anexo VII - TERMO DE VISTORIA

Anexo VIII - DECLARAÇÃO NÃO VISTORIA

Anexo IX - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ANEXO II - Modelo de Declaração de Sustentabilidade (Lei Distrital nº 4.770/2012)..

ANEXO III -Declaração para fins do Decreto nº 39.860/2019.

ANEXO IV -Minuta de Contrato.

ANEXO V - Relatório de Perfil (Programa Integridade)

ANEXO VI- Relatório de Conformidade (Programa Integridade)

ANEXO VII - Decreto DF nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

Brasília, 04 de agosto de 2022.

Cleonice Neri dos Santos

Pregoeira

EDITAL DO PE 10/2022 - SOLUÇÃO MODULAR DE INFRAESTRUTURA COMPUTACIONAL HIPERCONVERGENTE E BACKUPCO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Constitui objeto deste certame a contratação de empresa especializada no fornecimento de solução modular de infraestrutura computacional hiperconvergente e backup, envolvendo implementação, instalação e serviços de suporte técnico .

2. CENÁRIO ATUAL

A Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF) possui em seu datacenter dois ambientes interligados (principal e secundário). O ambiente principal possui 4 (quatro) hosts PowerEdge R720 da marca Dell, 2 (dois) hosts System x3650 M5 da marca Lenovo, além de 1 (um) storage EMC VNX 5300 com capacidade de 44,43 TB, interligados por 2 (dois) Switches SAN (Storage Area Network) Brocade 300B, compostos por 24 (vinte e quatro) portas padrão Fibre Channel de 8 (oito) Gbps.

O ambiente secundário possui 2 (dois) hosts PowerEdge R720 da marca Dell, 1 (um) storage VNX 5300 com capacidade de 24TB, interligados por 2 (dois) Switches SAN (Storage Area Network) Cisco MDS 9148S compostos por 48 (quarenta e oito) portas - com 8 (oito) habilitadas e licenciadas - padrão Fibre Channel de 16 (dezesseis) Gbps, utilizadas na velocidade de 8 (oito) Gbps.

Os sites são interligados através de fibra óptica, sendo o site principal atendido por 2 (dois) Switches Ethernet Layer 3, empilhados, marca DELL e modelo N4032F, com 24 (vinte e quatro) portas fixas SFP+ de 10 GbE, detecção automática (10 Gb/1 Gb) e o site secundário por 2 (dois) Switches Ethernet Layer 3, empilhados, marca DELL e modelo N4032, com 24 (vinte e quatro) portas

fixas UTP RJ45 de 10 GbE, detecção automática (10 Gb/1 Gb) e módulo adicional com 4 (quatro) portas SFP+ de 10 GbE.

Os ambientes são geridos pela solução de virtualização vSphere 6 Enterprise Plus for vCloud Suites, da VMware, de acordo com o licenciamento abaixo:

Quadro de licenciamento VMWare - PGDF		
Descrição	**Qtde**	**Site**
vSphere 6 Enterprise Plus for vCloud Suites 2CPUs	6	Principal
VMware vSOM 6 Enterprise Plus for vSphere 2CPUs	2	Secundário
VMware vCenter Server 6 Standard	2	Principal e secundário

O ambiente de proteção de dados e disaster recovery é gerenciado pela solução Veeam Backup & Replication 10 da Veeam Software Group GmbH, de acordo com o licenciamento abaixo:

Quadro de licenciamento *Veeam* - PGDF		
Descrição	**Qtde**	**Site**
Veeam Backup & Replication Enterprise Edition	16 (dezesseis) licenças de processador (CPU sockets)	Principal e secundário

O ambiente de backup e replicação de dados contempla 1 (um) servidor Dell PowerEdge R520, para a gerência das cópias de segurança, utilizando-se do software licenciado, 2 (dois) servidores Dell PowerEdge R530, utilizados como repositórios de backup em disco e proxies de backup e 1 (uma) biblioteca automatizada de fitas Dell PowerVault TL4000, com 2 (dois) drives e 45 (quarenta e cinco) slots, interligados via Fibre Channel (FC) ao servidor Dell PowerEdge R520. Os servidores Dell PowerEdge R530 encontram-se no site secundário e o restante dos equipamentos, no site principal.

Quadro de equipamentos Datacenter - PGDF	
Equipamento	**Serial**
Servidor Dell PowerEdge R720	G1GSM02
Servidor Dell PowerEdge R720	G1FTM02
Servidor Dell PowerEdge R720	G1HPM02
Servidor Dell PowerEdge R720	G1FSM02
Servidor Dell PowerEdge R720	G1GTM02
Servidor Dell PowerEdge R720	G1GPM02
Servidor Dell PowerEdge R530	995V0L2
Servidor Dell PowerEdge R530	992S0L2
Servidor Dell PowerEdge R520	FMTYMZ1
Storage EMC VNX 5300	CKM 00141500542
LENOVO System x3650 M5	PEFNE67
LENOVO System x3650 M5	PEFNE63
Storage EMC VNX 5300	CKM 00142000008
Switch SAN Brocade 300	BRCALJ1920K097
Switch SAN Brocade 300	BRCALJ1920K099
Switch Cisco MDS 9148S	JAE2332075K
Switch Cisco MDS 9148S	JAE2332073S
Tape Library Dell PowerVault TL4000	X4U78W9742
Switch Dell PowerConnect N4032F	CTY6XC2

Switch Dell PowerConnect N4032F	F2Z6XC2
Switch Dell PowerConnect N4032	4378VS1
Switch Dell PowerConnect N4032	HZ68VS1

3. JUSTIFICAVA DA CONTRATAÇÃO

A Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF) tem envidado esforços para gerenciar sua capacidade de gerar resposta institucional satisfatória à sociedade, cabendo à Subsecretaria-Geral de Tecnologia da Informação (SUTIC) a responsabilidade por manter íntegro, confiável e seguro o ambiente tecnológico, bem como por disponibilizar e manter infraestrutura em equipamentos, sistemas de comunicação, servidores de dados e bases de dados, possibilitando a disponibilização de informações precisas e confiáveis aos usuários dos serviços da instituição.

Para tanto, a PGDF necessita atualizar seu parque tecnológico de servidores, pois a grande maioria dos equipamentos atuais já se encontram defasados tecnologicamente se comparados às novas tecnologias existentes no mercado, além de não possuírem a capacidade e desempenho necessários ao atendimento das demandas por serviços tecnológicos direcionadas à SUTIC.

No intuito de escolher a melhor solução tecnológica, tendo em conta o binômio custo/benefício, a Diretoria de Infraestrutura de Rede e Segurança da Informação (DISEG/SUTIC) realizou estudos entre as arquiteturas existentes no mercado, notadamente a arquitetura convergente e a arquitetura hiperconvergente.

A escolha da arquitetura hiperconvergente teve por base a facilidade de utilização, a velocidade da entrega de serviços, a aderência ao processo de computação distribuída e, sobretudo, as limitações impostas, atualmente, pela estrutura física do Centro de Processamento de Dados (CPD), no que se refere ao espaço a ser utilizado e o peso dos equipamentos suportados.

A Infraestrutura Hiper Convergente (Hyper Converged Infrastructure - HCI) é a integração dos principais componentes de infraestrutura tecnológica: servidores, armazenamento e os elementos de rede, em um único lugar, podendo ser em um dispositivo ou rack dimensionável, que permite modernizar o Data Center, fornecendo gerenciamento simplificado, melhor desempenho e elasticidade na escalabilidade.

O armazenamento definido por software ou solução integrada de armazenamento e processamento de dados hiperconvergente proporcionará disponibilidade e segurança à informação, pois os dados serão replicados em diversos equipamentos, garantindo o desempenho e, principalmente, a escalabilidade horizontal, que é a expansão de armazenamento ou processamento com a inserção de novos nós ao ambiente (cada equipamento individual de armazenamento e processamento será considerado como um nó). Com isso, elimina-se a necessidade de substituição de todo um ambiente de processamento ou de armazenamento, ao se extinguir o serviço de suporte do fabricante, já que existe a possibilidade de inserção de novos nós que complementarão o ambiente.

É possível asseverar que as necessidades específicas da PGDF, podem ser consolidadas em:

- Melhorar continuamente a qualidade dos serviços de Tecnologia da Informação (TI) disponibilizados aos servidores, procuradores e entidades externas que se utilizam dos nossos serviços, diante do aumento da complexidade das soluções;
- Aumentar a produtividade e otimização dos recursos de TI;
- Garantir a segurança da informação;
- Manter a disponibilidade e integridade da informação;
- Fortalecer a participação da TI nas áreas de planejamento, atuação jurídica, gestão e administração;
- Estimular a melhoria no relacionamento da TI com as áreas fins;
- Buscar a melhoria contínua do processo de contratação e execução dos serviços de TI.

Com a definição de novos padrões para as estruturas de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), a DISEG/SUTIC, visando o melhor atendimento aos seus clientes internos e externos, projetou uma solução com uma estrutura de equipamentos que garanta confiabilidade, disponibilidade, segurança, menor nível de consumo de energia, baixo tempo de resposta e elevada vida útil da solução.

Conclui-se que, para os bens de tecnologia, uma das melhores estratégias para minimizar a interrupção na prestação de serviços está na aquisição de equipamentos que ofereçam, pelo fabricante, garantia e suporte acima de 5 (cinco) anos on-site. Portanto, faz-se necessário contar com um parque de TI com cobertura integral de garantia evitando eventuais situações que causem transtornos aos usuários dos serviços prestados aos nossos clientes, quais sejam, o Governo do Distrito Federal e a população.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI

O presente Termo de Referência tem como objetivo aquisição de:

a) Solução modular de infraestrutura computacional hiperconvergente com virtualização e proteção de dados, constituída por componentes de processamento, armazenamento, conectividade, virtualização e sistema de gerenciamento centralizado, os quais compõem um conjunto coeso, perfeitamente integrado para o ambiente computacional da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, bem como a prestação de serviços técnicos especializados, com repasse de conhecimento sobre a

solução, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

b) Solução de backup em disco(s), arquivamento e recuperação de desastre(s) com desduplicação de dados, constituída por unidade(s) de processamento, armazenamento, comunicação, gerenciamento e demais itens que compõem um conjunto coeso, perfeitamente integrado para o ambiente computacional da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, bem como a prestação de serviços técnicos especializados com repasse de conhecimento sobre a solução, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

c) Solução de backup em fita(s), constituída por unidade(s) de leitura de cartucho(s) de backup, nicho(s) para guarda de cartucho(s) de fita(s) magnética(s), leitor de código de barras para identificar cartucho(s) de fita(s), mecanismo automatizado para inserir o(s) cartucho(s) de fita(s) na(s) unidade(s) de leitura, as quais compõem um conjunto coeso, perfeitamente integrado para o ambiente computacional da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, bem como a prestação de serviços técnicos especializados com repasse de conhecimento sobre a solução, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Bens e/ou Serviços		
Item	**Descrição**	**Quantidade**
1	Solução modular de infraestrutura computacional hiperconvergente com virtualização e proteção de dados (nós hiperconvergentes)	001
2	Comutadores de Interconexão	004
3	Servidor de *Backup*	001
4	Solução em *Appliance* de Armazenamento de *Backup* com Desduplicação	001
5	Biblioteca Modular de Fitas de *Backup*	001
6	Fitas de *Backup*	160
7	Instalação, configuração dos itens 01 a 06 e retirada dos equipamentos substituídos	001
8	Repasse de conhecimento para técnicos da PGDF	006

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO MODULAR DE INFRAESTRUTURA COMPUTACIONAL E BACKUP, ENVOLVENDO IMPLEMENTAÇÃO, INSTALAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO

5.1. ITEM 1 - NÓS DE HIPERCONVERGÊNCIA - SOLUÇÃO MODULAR DE INFRAESTRUTURA COMPUTACIONAL HIPERCONVERGENTE COM VIRTUALIZAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS (NÓS HIPERCONVERGENTES)

5.1.1. Somente será aceita solução de hiperconvergência baseada em appliances, segundo a convenção da Associação da Indústria de Redes de Armazenamento - SNIA (Storage Networking Industry Association).

5.1.2. A solução deverá empregar recursos de alta disponibilidade para garantir a continuidade dos serviços, mesmo em caso de falha parcial dos equipamentos, e deve prever recursos de recuperação contra desastres em caso de falha.

5.1.3. Todos os produtos ofertados deverão ser novos, de primeiro uso, constar da linha de produção do fabricante, sem data de descontinuidade definida na época da realização da licitação, e ser da versão mais recente adequada a esta especificação.

5.1.4. Todos os cabos, transceivers e outros produtos necessários à plena operação da solução deverão ser fornecidos, instalados e identificados. Neste sentido a solução deverá ser entregue plenamente operacional.

5.1.5. A solução deverá ser composta por appliances do mesmo modelo e, consequentemente, do mesmo fabricante, com possibilidade de formar um cluster único de armazenamento conforme especificações técnicas abaixo.

5.1.6. Todos os softwares necessários ao armazenamento da solução hiperconvergente, bem como ao gerenciamento, backup, replicação, alta disponibilidade e qualquer outro aspecto necessário para o completo funcionamento, atendendo a todas as exigências abaixo descritas, deverão ser fornecidos em conjunto com os nós e licenciados de acordo com a capacidade da solução e de cada nó.

5.1.7. A solução dos itens 5.1 e 5.2 deverá permitir a implementação de cluster estendido (*Stretched Cluster*) entre dois locais físicos distintos, utilizando cabeamento baseado em fibra óptica descrito no Anexo IV deste Termo de Referência, em modalidade de redundância, interligando os sites e suportando a recuperação de desastres e continuidade de negócios.

5.1.8. Os equipamentos dos itens 5.1 e 5.2 devem permitir a configuração de um cluster estendido com proteção local e entre dois sites geograficamente separados, replicando os dados entre os sites de modo síncrono, para que uma falha do site inteiro possa ser tolerada, bem como falhas de componentes locais, sem perda de dados e com tempo de inatividade próximo a zero.

5.1.9. A solução deverá ser compatível com o hypervisor VMware ESXi versões 6.7 e 7.0.

5.1.10. **ARQUITETURA DA SOLUÇÃO**

5.1.10.1. O cluster deverá possuir, no mínimo, 8 (oito) nós, sendo pelo menos 4 (quatro) nós por site.

5.1.10.2. A infraestrutura de computação deverá permitir escalabilidade horizontal, isto é, a adição de novos nós ao cluster, sem a parada do ambiente de produção, aumentando linearmente a

capacidade e desempenho de armazenamento, processamento e memória disponibilizados ao hypervisor.

5.1.10.3. A solução deverá suportar a escalabilidade linear, permitindo a adição de nós com crescimento de capacidade de recursos de memória, processamento, capacidade, rede e performance de armazenamento, sem interrupção dos serviços.

5.1.10.4. O controlador de armazenamento deverá ser baseado no conceito de Software Defined Storage.

5.1.10.5. A solução deverá estar estruturada de forma a suportar a implementação de ambiente de virtualização em alta disponibilidade, conforme as boas práticas do fabricante da solução de virtualização.

5.1.10.6. Deverá ser baseada em software de virtualização VMWare, com as licenças disponibilizadas pelo CONTRATANTE, nas quantidades descritas no item "Cenário atual", para consolidação de servidores, além de garantir recursos de recuperação automática em caso de falhas de hardware, evitando tempo de parada para manutenção.

5.1.10.7. A solução deverá estar licenciada para suportar a replicação otimizada entre as localidades, isto é, deverá manter os ganhos de eficiência obtidos durante a desduplicação e compressão, não enviando ao destino dados repetidos ou não comprimidos pela rede.

5.1.10.8. A solução deverá possuir proteção total dos dados através de solução de replicação contínua de dados, com *Recovery Point Objective* (RPO) próximo a zero, totalmente compatível e homologado para o software de virtualização.

5.1.10.9. A solução de replicação contínua de dados deverá permitir a criação de réplicas ou backups das máquinas virtuais no próprio appliance e suportar a replicação remota, com desduplicação na origem, sem necessidade de aquisição de licenças de software adicionais. Caso sejam necessárias, essas licenças deverão ser fornecidas juntamente com o equipamento sem limites de capacidade e deverão possuir garantia e suporte iguais às dos appliances.

5.1.10.10. A solução deverá possuir portal para alocação de recursos, criação de máquinas virtuais e remoção das mesmas, podendo ser integrado ao Hypervisor, de acordo com os padrões determinados pelo software VMWare utilizado pelo CONTRATANTE.

5.1.10.11. Ser pré-integrada fisicamente e logicamente, com seus componentes interligados sem ponto único de falha e de acordo com as melhores práticas do fabricante.

5.1.10.12. Deverá ser fornecida funcionalidade de cópias de segurança local, realizando backups, clones e snapshots das máquinas virtuais, garantindo a recuperação destas mesmo em caso de perda da cópia original.

5.1.10.13. A solução deverá suportar a realização de cópias de segurança com política customizável por máquina virtual, armazenando essas cópias no cluster para proteção local ou remota, para fins de contingência. A cópia de segurança deverá ser do tipo crash-consistent, ou seja, deverá garantir a proteção dos dados que estão gravados em disco, sendo que a cópia poderá ser feita com o ambiente em produção. O sistema também deverá permitir a recuperação a qualquer momento de uma máquina virtual removida do ambiente.

5.1.10.14. Para máquinas virtuais Windows, a solução deverá suportar e prover cópias com consistência de aplicação (application consistent), através de integração com o VSS (Volume Shadow Copy Service).

5.1.10.15. A solução deverá suportar as seguintes topologias de interconexão de replicação entre clusters localizados em diferentes locais:

a) Um para um;

b) Um para vários;

c) Vários para um;

d) Vários para vários.

5.1.10.16. A solução deverá possuir console de administração Web sem necessidade de instalação de qualquer componente adicional nas estações que irão acessar a console.

5.1.10.17. A solução deverá suportar e estar licenciada para implementação em cluster multi-site ativo-ativo (replicação síncrona).

5.1.11. **RECURSOS DE ALTA DISPONIBILIDADE**

5.1.11.1. Deverá ser permitida a troca de discos avariados, sem interrupção das operações de I/O das aplicações que estão acessando os dados.

5.1.11.2. A falha isolada de um componente da solução não pode impactar a disponibilidade da infraestrutura de armazenamento para as máquinas virtuais.

5.1.12. **RECURSOS DE GERENCIAMENTO**

5.1.12.1. A ferramenta de gerenciamento deve permitir upgrade de forma simples com a inclusão de novos appliances no cluster, sem downtime das aplicações.

5.1.12.2. O sistema hiperconvergente deverá permitir atualizações de todos os nós do cluster de forma simples, eliminando a necessidade de parada completa do ambiente. Tal funcionalidade deverá atualizar pelo menos os seguintes componentes:

a) Sistema operacional do controlador de armazenamento virtual;

b) Hypervisor;

c) Firmware;

d) BIOS.

5.1.12.3. Com a finalidade de automatizar os processos de implementação, manutenção e gerenciamento do cluster e permitir a integração com aplicações externas, a solução hiperconvergente deverá oferecer API (Application Program Interface) para REST (Representational State Transfer).

5.1.12.4. Com o objetivo de facilitar o monitoramento e visualização das informações do cluster, ao menos as seguintes informações deverão estar disponíveis no cluster:

a) Sumário do hypervisor;

b) Sumário do hardware;

c) Desempenho do sistema de armazenamento do cluster e das máquinas virtuais em IOPS (Input/Output Operations Per Second);

d) Consumo de banda do cluster e das máquinas virtuais;

e) Latência do cluster e das máquinas virtuais;

f) Alertas e eventos do ambiente.

5.1.12.5. O sistema de gerenciamento deverá ser capaz de suportar múltiplos clusters e cenários de cluster em múltiplos sites. Essa funcionalidade deve estar ativa e licenciada;

5.1.12.6. A solução de hiperconvergência deve possuir e implementar funcionalidade para prover replicação entre o site primário e o site secundário.

5.1.12.7. Monitoração automática e periódica da solução, com o envio de notificações preventivamente em caso de falhas, notificando o suporte do fornecedor a tomar medidas preventivas e acordadas com o CONTRATANTE a fim de evitar tempo de inatividade e impactos na produção.

5.1.12.8. A solução deverá possuir função de acesso remoto para diagnóstico pelo fabricante em caso de falhas ou defeitos. A função deve estar disponível de modo integral (servidores, armazenamento, chassis, software). Os dispositivos necessários para a implementação dessa funcionalidade são de responsabilidade da CONTRATADA, à exceção de eventual linha telefônica comum ou conexão à Internet, que será fornecida pelo CONTRATANTE.

5.1.12.9. O acesso remoto será controlado pelo CONTRATANTE e só poderá ser habilitado com autorização expressa.

5.1.12.10. A CONTRATADA deverá informar antecipadamente ao CONTRATANTE sobre qualquer necessidade de acesso remoto.

5.1.12.11. O gerenciador do cluster deverá enviar periodicamente informações e estatísticas automaticamente para o suporte do fabricante, funcionalidade conhecida como call-home. Este recurso tem por objetivo aplicar análises avançadas para otimizar a implementação da solução ou atuar proativamente na identificação de problemas.

5.1.12.12. Os appliances deverão possuir função de “call-home”, através de linha VPN (“Virtual Private Network”) ou acesso seguro e diagnóstico remoto em caso de erros/defeitos, para a central do fabricante.

5.1.12.13. Deverá ser fornecido número telefônico, preferencialmente do tipo 0800, com atendimento na central de suporte do fabricante 24x7 para a abertura de chamados técnicos.

5.1.12.14. Todos os chamados serão atendidos e gerenciados pela central de atendimento do fabricante da solução de hardware e software através de número telefônico, preferencialmente 0800 ou equivalente de ligação gratuita, em língua portuguesa, fornecendo neste momento o número, data e hora da abertura do chamado.

5.1.12.15. A solução deverá possuir ferramenta de verificação interna, que identifica proativamente eventuais problemas de funcionamento no cluster.

5.1.12.16. As soluções de gerenciamento deverão possuir estimativa antecipada de esgotamento do armazenamento do cluster, a fim de permitir o planejamento antecipado das expansões.

5.1.13. **GABINETE (CHASSIS)**

5.1.13.1. O hardware da solução deverá ser composto por um ou mais chassis/gabinete com, no máximo, 2 (duas) unidades de rack de altura 2RU (dois rack units), devendo ser instalável em rack padrão de 19 polegadas, doravante denominado “nó”.

5.1.13.2. Deverá ser fornecido kit de trilhos deslizantes com organizador de cabos, do mesmo fabricante do equipamento ofertado, para fixação do equipamento em rack 19 polegadas.

5.1.13.3. Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os acessórios necessários para sua instalação, incluindo, mas não se limitando a: acessórios para montagem em rack, cabos de alimentação elétrica.

5.1.13.4. Possuir LED indicador de status que permita monitorar as condições de funcionamento do equipamento.

5.1.13.5. Todas as funcionalidades da referida unidade deverão estar devidamente licenciadas.

5.1.14. **ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA**

5.1.14.1. Possuir conjunto de fontes de alimentação, que possam ser substituídos sem interrupção do funcionamento do equipamento, sendo capazes de suprir individualmente as necessidades dos chassis operando a 100% da capacidade na configuração ofertada com no mínimo 50% das fontes instaladas.

5.1.14.2. Deverá possuir módulos de energia redundantes, fontes de alimentação Hot-Pluggable e HotSwappable em redundância (1+1).

5.1.14.3. As fontes de alimentação deverão ser monofásicas, operando nas faixas de tensão entre 100 a 240 VAC em 60 Hz, e apresentarem eficiência energética de, no mínimo, 94%. Caso o licitante não possa comprovar por meio documental a eficiência energética, as fontes de alimentação ofertadas deverão ser da classe 80PLUS PLATINUM ou superior e estar em conformidade a Ecos

Consulting.

5.1.14.4. Todo sistema integrado deverá ser alimentado por dois circuitos distintos de 115 volts, com conector padrão C13-C14.

5.1.15. **VENTILAÇÃO**

5.1.15.1. A ventilação deverá ser redundante do tipo Hot Plug ou ou Hot Swap.

5.1.15.2. A ventilação deverá ser adequada para a refrigeração do sistema interno do equipamento na sua configuração máxima e dentro dos limites de temperatura indicados pelo fabricante para correta operação do equipamento.

5.1.16. **PLACA PRINCIPAL "MOTHERBOARD"**

5.1.16.1. O chipset deverá ser da mesma marca do fabricante dos processadores.

5.1.16.2. A BIOS ou UEFI deve possuir o número de série/serviço do equipamento e campo editável que permita inserir identificação de ativo podendo ser consultada por software de gerenciamento.

5.1.16.3. A BIOS ou UEFI deve ter cópias de segurança que possam ser carregadas em caso de corrompimento ou comprometimento da integridade das mesmas.

5.1.17. **PROCESSADORES**

5.1.17.1. A quantidade mínima de processadores deverá ser de 12 (doze) processadores físicos, distribuídos entre os sites após a configuração do cluster estendido de alta disponibilidade. Os processadores deverão ser de, no mínimo, 16 (dezesseis) núcleos (core) físicos de processamento em processadores da família Intel Xeon ou AMD EPYC, respeitando o limite máximo do licenciamento VMware constante no item 'Cenário atual', para a adequação à quantidade de licenças VMware que a PGDF possui, um ou mais nós poderão ter mais de 01(um) processador.

5.1.17.2. Caso a solução possua número de processadores superior a 12 (doze) unidades, a licitante deverá incluir na solução ofertada, licenças VMware vSphere Enterprise Plus e vRealize Enterprise em quantidade adicional relativa à quantidade de processadores adicionais ofertados, incluindo garantia e suporte técnico e acordo com as exigências contidas nesse Termo de Referência.

5.1.17.3. Caso a solução possua número de processadores superior a 16 (dezesseis) unidades, a licitante deverá incluir na solução ofertada, licenças Veeam Backup & Replication Enterprise Edition em quantidade adicional relativa à quantidade de processadores adicionais ofertados, incluindo garantia e suporte técnico e acordo com as exigências contidas nesse Termo de Referência.

5.1.17.4. Cada núcleo de processamento deve possuir:

a) Clock mínimo de 2.0 GHz (sem overclocking ou qualquer outro meio de otimização ou ajuste fino).

b) Memória cache mínima de 20 MB (vinte e dois Megabytes) L3 e consumo TDP não superior a 140W.

c) Compatibilidade com a tecnologia de virtualização Intel VT-x.

5.1.18. **MEMÓRIA**

5.1.18.1. A memória principal da infraestrutura de computação, após agregação de todos os nós, deverá possuir as seguintes características:

a) No mínimo 9 TB de memória DDR4 em sua totalidade, distribuídos igualmente entre os nós que comporão o processamento do cluster;

b) Operar na frequência máxima suportada pelos processadores ofertados;

c) Velocidade de, no mínimo, 2600 MT/s (dois mil seiscentos Megatransfers por segundo) ou superior;

d) Suportar Advanced ECC (Advanced Error-Correcting Code).

e) Serão aceitos até 02 (dois) módulos memória de capacidades distintas, desde que não ocorra perda de performance da solução devido a este arranjo.

f) Os nós deverão possuir configurações balanceadas de memória, devendo todos os slots de memória de cada processador, estarem preenchidos de forma a garantir o desempenho máximo da solução. Em caso de ofertas de tecnologia Intel, 12 módulos por processador e AMD, 16 módulos por processador.

5.1.19. **CONTROLADORA DE DISCO**

5.1.19.1. Deverá possuir, no mínimo, 1 (uma) controladora de discos rígidos padrão SAS do tipo SSD/Nand, que possua, no mínimo taxa de transferência de dados de no mínimo 12 Gb/s.

5.1.20. **DISCOS INTERNOS**

5.1.20.1. O cluster ativo/ativo deverá possir, no mínimo, 150 TiB/165 TB úteis, do modo que se segue abaixo:

a) Não entrarão no cômputo das capacidades acima mecanismos de proteção e recuperação de falhas em drives de armazenamento e cache da solução, somente serão aceitos mecanismos de mirroring ou de dupla paridade;

b) Caso todos os nós de um dos sites apresentem falha, a capacidade de armazenamento do outro site não poderá ser comprometida;

c) Poderá em cada site, de forma simultânea, pelo menos 1 (um) nó ser colocado em manutenção, sem prejuízo do funcionamento de toda solução;

d) Mesmo com o nó descrito no item acima em manutenção, a solução deverá suportar a perda de outro nó em cada site, de forma simultânea, sem que haja indisponibilidade do site ou perda de dados;

e) Para a configuração da solução e cálculo da volumetria não poderão ser consideradas otimizações como compressão e desduplicação.

5.1.21. **CONECTIVIDADE LAN**

5.1.21.1. Cada nó deverá possuir, no mínimo, 2 (duas) portas de rede padrão 10 (dez) GbE SFP+ distribuídas em duas placas de rede, totalizando, no mínimo, de 4 (quatro) portas por nó, para interligação à rede de datacenter do PGDF:

5.1.21.2. As interfaces fornecidas deverão:

a) Suportar a utilização de Jumbo Frame para transmissão de pacotes com, no mínimo, 9KB (9.000 byte MTU);

b) Suportar IPv4 e IPv6;

c) Suportar o protocolo IEEE 802.1Q (VLANs).

5.1.21.3. Deverão ser fornecidos todos os cabos DAC (Direct Attach Copper) necessários para interconexão com o switch com, no mínimo, 3 (três) metros de comprimento.

5.1.21.4. Não serão aceitas soluções de armazenamento baseadas em SAN. Caso o hardware suporte SAN, os recursos da SAN serão desconsiderados.

5.1.22. **LICENCIAMENTO**

5.1.22.1. Caso existam licenças específicas para quaisquer recursos ou funcionalidades mencionadas neste documento, exceto disaster recovery, a solução deverá estar licenciada em suas funcionalidades máximas.

5.2. **ITEM 2 - COMUTADORES DE INTERCONEXÃO**

5.2.1. Deverá possuir altura máxima de 1RU (rack unit).

5.2.2. Deverá ser acondicionado em chassi para montagem em rack 19 polegadas com todos os acessórios necessários para instalação.

5.2.3. Deverá possuir fonte de alimentação elétrica principal e redundante, hot-swap, 110-240 VAC, 60Hz com cabos de energia do tipo IEC 320 C13 para IEC 320 C14.

5.2.4. Deverá possuir ventiladores redundantes com velocidades variáveis.

5.2.5. Deverá possuir 1 (uma) porta de gerenciamento.

5.2.6. Deverá possuir, no mínimo, 48 (quarenta e oito) portas tipo *SFP+* de 10 (dez) GbE para utilização simultânea, dedicadas, não compartilhadas, com suporte a tranceiver tipo 10GBASE-SR.

5.2.7. Deverá possuir, no mínimo, 4 (quatro) portas tipo QSFP+ de 40 (quarenta) GbE e/ou QSFP28 de 100 (cem) GbE para utilização simultânea, dedicadas, não compartilhadas, com suporte a tranceiver tipo 40GBase-IR4 ou 40GBase-LR4.

5.2.8. Deverá possuir sinalização luminosa, através de LEDs (Light Emitting Diodes – Diodo Emissor de Luz), indicando o estado das portas.

5.2.9. Deverá suportar negociação automática de velocidade e controle de fluxo, espelhamento de porta, espelhamento de porta baseado em fluxo e controle de broadcast storm em todas as portas.

5.2.10. Deverá suportar empilhamento ou tecnologia virtual equivalente para alta disponibilidade com a configuração e o gerenciamento centralizados em um único endereço para 2 (dois) comutadores ou mais.

5.2.11. Deverá possuir portas dedicadas, não compartilhadas, conversores (se necessário) e cabos apropriados para empilhamento.

5.2.12. Deverá possuir suporte a Spanning Tree (STP – padrão IEEE 802.1d), Multiple Spanning Tree (MSTP – padrão IEEE 802.1s) e/ou Rapid Spanning Tree (RSTP – padrão IEEE 802.1w).

5.2.13. Deverá suportar 500 (quinhentos) Gbit/s de capacidade de malha em half duplex ou superior e 1 (um) Tbit/s de capacidade de malha em full duplex ou superior.

5.2.14. Deverá possuir suporte a VLANs (Virtual Local Area Networks) conforme padrão IEEE 802.1q com suporte a 4.000 (quatro mil) VLANs ou superior.

5.2.15. Deverá suportar interfaces de roteamento baseadas em VLANs.

5.2.16. Deverá suportar a opção de habilitar ou desabilitar o acesso ao gerenciamento via HTTP (Hyper Text Transfer Protocol), HTTPS (Hyper Text Transfer Protocol Secure), SSH (Secure Shell) ou TELNET.

5.2.17. Deverá suportar, utilizando usuário e senha, a configuração através dos protocolos: HTTP, HTTPS, SSH ou TELNET.

5.2.18. Deverá suportar a configuração via CLI (Command Line Interface).

5.2.19. Deverá possuir suporte aos seguintes padrões de roteamento:

a) Open Shortest Path First (OSPF);

b) Border Gateway Protocol (BGP).

5.2.20. Deverá suportar a criação de rotas estáticas.

5.2.21. Deverá suportar jumbo frames.

5.2.22. Deverá suportar IGMP (Internet Group Management Protocol) snooping.

5.2.23. Deverá suportar o Protocolo de Redundância de Roteador Virtual (VRRP).

5.2.24. Deverá possuir suporte a QOS (Quality of Service).

5.2.25. Deverá possuir suporte a ACLs (Access Control Lists).

5.2.26. Deverá possuir suporte a gerenciamento SNMP (Simple Network Management Protocol) versões 2c e 3.

5.2.27. Deverá possuir suporte a NTP (Network Time Protocol).

5.2.28. Deverá possuir DHCP (Dynamic Host Configuration Protocol) para designação de endereços IPv4 e IPv6.

5.2.29. Deverá possuir suporte a VLAN de voz com prioridade para tráfego VoIP (Voice over Internet Protocol).

5.2.30. Deverá permitir a atualização de firmware via TFTP (Trivial File Transfer Protocol).

5.2.31. Deverá permitir o carregamento ou descarregamento de arquivos de configuração via TFTP.

5.2.32. Deverá permitir o armazenamento de, no mínimo, 2 (dois) arquivos de configuração.

5.2.33. Deverá possuir suporte a RADIUS (Remote Authentication Dial In User Service).

5.2.34. Deverá suportar 100.000 (cem mil) endereços MAC (Media Access Control) ou superior.

5.2.35. Deverá permitir a exportação de registros de eventos relevantes (logs).

5.2.36. Cada unidade deve ser populada com 8 (oito) tranceptores SFP+ 10GBase-SR de 10 (dez) GbE com comprimento de onda óptica de 850 (oitocentos e cinquenta) nm e conexão LC Duplex.

5.2.37. Cada unidade deve ser populada com 2 (dois) tranceptores QSFP+ 40GBase-IR4 ou 40GBase-LR4 de 40 (quarenta) GbE com comprimento de onda óptica de 1.310nm (um mil trezentos e dez) nm e conexão LC Duplex.

5.2.38. Todas as funcionalidades descritas anteriormente deverão estar licenciadas e disponíveis de forma perpétua, não se limitando ao período de suporte e garantia.

5.3. **ITEM 3 - SERVIDOR DE BACKUP**

5.3.1. Deverá ser homologado pelo fabricante do servidor de backup, comprovado através de apresentação de datasheet/manual/semelhante que contenha, no mínimo, o detalhamento das seguintes características do equipamento: chassis, fonte elétrica, placa-mãe, processador, memória RAM, disco rígido, placa(s) de rede.

5.3.2. Deverá ser acondicionado em chassi para montagem em rack 19 polegadas com todos os acessórios necessários para instalação – incluindo conjunto de trilhos deslizantes com organizador de cabos, do mesmo fabricante do equipamento ofertado.

5.3.3. Deverá possuir fonte de alimentação elétrica principal e redundante, hot-swap, 110-240 VAC, 60Hz com cabos de energia do tipo IEC 320 C13 para IEC 320 C14.

5.3.4. Deverá possuir, no mínimo, 1 (um) processador de 64 (sessenta e quatro) bits, com o mínimo de: 8 (oito) cores, 16 (dezesseis) threads, 11 (onze) MB de cache.

5.3.5. Deverá possuir, no mínimo, 1 (um) processador com índice mínimo de desempenho auditado de 41 no SPECint2017 RATES (Baseline) para o(s) processador(es) ofertado(s). O índice utilizado como referência será validado junto ao site Internet *www.spec.org - Standard Performance Evaluation Corporation.*

5.3.6. Deverá possuir, no mínimo, 1 (um) processador com índice mínimo de desempenho auditado de 46 no SPECfp2017 RATES (Baseline) para o(s) processador(es) ofertado(s). O índice utilizado como referência será validado junto ao site Internet *www.spec.org - Standard Performance Evaluation Corporation.*

5.3.7. Deverá possuir memória RAM mínima de 128 (cento e vinte e oito) GB, distribuídos com "pentes" de memórias de no mínimo 16 (dezesseis) GB.

5.3.8. Deverá possuir barramento do tipo DDR4 (Double data rate).

5.3.9. Deverá suportar taxa de transferência de, no mínimo, 2400 MT/s (Dois mil e quatrocentos megatransfers por segundo).

5.3.10. Deverá suportar a utilização de, no mínimo, 1 (uma) das tecnologias de correção de multi-bit errors:

a) Advanced ECC, ou;

b) Chipkill, ou;

c) SDDC.

5.3.11. Deverá suportar memory mirroring ou spare memory por hardware.

5.3.12. Deverá possuir placa mãe com o mínimo de 5 (cinco) slots PCIe, sendo compatíveis com os dispositivos ofertados neste item, 8 (oito) slots para memória RAM, 8 (oito) gavetas para conexão de discos de no mínimo 2,5 polegadas, com canais independentes SATA 6 Gbit/s integrados, controladora integrada à placa mãe SATA 6 Gbit/s com 8 (oito) canais e capacidade para RAID.

5.3.13. O principal chipset da placa mãe deverá ser da mesma marca do fabricante do(s) processador(es).

5.3.14. Deverá suportar, no mínimo, 3 (três) interfaces USB instaladas, apresentando, no mínimo, 1 (uma) na parte frontal do equipamento.

5.3.15. As informações de data e hora deverão utilizar memória não volátil.

5.3.16. Deverá possuir senha para acesso às configurações da BIOS.

5.3.17. Deverá possuir controle automático para evitar superaquecimento que possa danificar o

equipamento.

5.3.18. A solução deverá possuir chip de segurança TPM (Trusted Platform Module) versão 2.0 para armazenamento de chaves criptográficas.

5.3.19. Deverá possuir placa controladora de RAID com mínimo de 4 (quatro) GB de memória cache não volátil.

5.3.20. Deverá possuir 2 (dois) discos SSD com mínimo de 480 (quatrocentos e oitenta) GB, 6 (seis) Gbit/s, configurados com proteção RAID-0 (ou similar).

5.3.21. Deverá possuir 6 (seis) discos rígidos com mínimo de 8 (oito) TB SATA, 6 (seis) Gbit/s, 7200 (sete mil e duzentos) RPM, configurados com proteção RAID-5 (ou similar).

5.3.22. Deverá possuir controladora de vídeo com mínimo de 4 (quatro) MB de memória, de forma a permitir resolução de no mínimo 1920 x 1200.

5.3.23. Deverá possuir, ao menos, 2 (duas) interfaces de vídeo integradas à placa mãe, sendo 1 (uma) na parte frontal do gabinete e 1 (uma) na parte traseira.

5.3.24. Deverá possuir 2 (duas) placas de rede com 2 (duas) interfaces tipo SFP+ de 10 (dez) GbE para utilização simultânea, não compartilhadas, acompanhadas dos respectivos cabos DAC (Direct Attached Cable) homologados pelo fabricante do servidor, pois necessários para interconexão com os comutadores.

5.3.25. Deverá possuir 2 (duas) placas com 2 (duas) interfaces tipo Fibre Channel (FC) de, no mínimo, 8 (oito) Gb, acompanhadas dos respectivos cordões de fibra óptica, pois necessários para interconexão com a biblioteca de fitas de backup.

5.3.26. Deverá possuir solução de gerenciamento do próprio fabricante através de recursos de hardware e software com capacidade de prover as seguintes funcionalidades:

a) Possuir software de gerência, com capacidade de gerenciamento remoto de um único equipamento (1:1), e

b) Vários equipamentos (1:N).

5.3.27. Deverá possuir interface de rede dedicada para gerenciamento que suporte nativamente a atribuição de endereçamento IP dinâmico.

5.3.28. Deverá permitir o monitoramento remoto das condições de funcionamento dos equipamentos e seus componentes, tais como processadores, memória RAM, controladora RAID, discos, fontes de alimentação elétrica, placas de rede e ventiladores.

5.3.29. Deverá suportar os protocolos de criptografia SSL para acesso Web e SSH para acesso CLI.

5.3.30. Deverá emitir alertas de anormalidade de hardware através do software de gerência e suportar o encaminhamento via e-mail e trap SNMP.

5.3.31. Deverá suportar autenticação local.

5.3.32. Deverá permitir o controle remoto da console do servidor do tipo virtual KVM out-of-band, ou seja, independente de sistema operacional ou software agente.

5.3.33. Deve permitir a captura de vídeo ou tela de situações de falhas críticas de sistemas operacionais e inicialização do sistema (*boot*), possibilitando uma depuração mais aprimorada.

5.3.34. As funcionalidades de gerenciamento e monitoramento de hardware devem ser providas por recursos do próprio equipamento e independente de agentes ou sistema operacional.

5.3.35. Deverá suportar configurações via script por REST API.

5.3.36. Deverá suportar os protocolos de gerenciamento: IPMI, SNMP v2c, v3, WMI e SSH.

5.3.37. Deverá permitir customizar alertas e automatizar a execução de tarefas baseadas em script.

5.3.38. Deverá permitir configurar os seguintes parâmetros de hardware por intermédio de template: BIOS/UEFI, Controladoras RAID, Volumes de Armazenamento, interfaces de Rede e Gerenciamento.

5.3.39. Deverá permitir a instalação, manutenção e configuração remota de sistemas operacionais, drivers e firmwares, através de solução de deployment compatível com a solução ofertada.

5.3.40. Deverá permitir a detecção de pré-falhas dos componentes de hardware.

5.3.41. Deverá permitir “ligar”, “desligar” e “reiniciar” o servidor remotamente e independente de sistema operacional.

5.3.42. Deverá possuir recurso remoto que permita o completo desligamento e reinicialização (hard-reset) remoto do equipamento através da interface de gerência ou através de solução alternativa (hardware/software).

5.3.43. Deverá permitir a emulação de mídias virtuais de inicialização (boot) através de CD/DVD e/ou imagem ISO remoto.

5.3.44. O equipamento deverá constar no Windows Server Catalog - *http://www.windowsservercatalog.com*, como compatível com os sistemas operacionais Microsoft Windows Server 2016;

5.3.45. Todas as funcionalidades descritas anteriormente deverão estar licenciadas e disponíveis de forma perpétua, não se limitando ao período de suporte e garantia.

5.4. **ITEM 4 - APPLIANCE DE ARMAZENAMENTO DE BACKUP COM DESDUPLICAÇÃO**

5.4.1. Os equipamentos de hardware e o software que compõem a solução de armazenamento deverão ser do mesmo fabricante, garantindo total integração e desempenho do ambiente.

5.4.2. A solução de armazenamento deverá ser composta de processamento e armazenamento integrados, dedicados à execução das atividades de ingestão, **desduplicação** e replicação dos dados enviados pelos servidores clientes e servidores de mídia. Somente serão aceitas soluções dimensionadas e configuradas pelo fabricante, devendo constar na lista de appliances de backup do fabricante da solução.

5.4.3. Entende-se por desduplicação dos dados a funcionalidade que permite eliminar segmentos redundantes e compactar os dados, de forma a reduzir a capacidade de disco destinada ao armazenamento dos dados de backup, devendo segmentar os dados em blocos de tamanho variável, ajustados automaticamente pelo algoritmo da solução de armazenamento.

5.4.4. O hardware da solução de armazenamento não poderá ser compartilhado com nenhum outro software.

5.4.5. A solução de armazenamento deverá permitir a execução de processos de backup e restore em paralelo.

5.4.6. A solução de armazenamento deverá, obrigatoriamente, fazer uso de sistemas inteligentes de armazenamento de backup em disco, baseado em appliance, que se entende como um subsistema com o propósito específico de ingestão dos dados de backup, desduplicação e replicação.

5.4.6.1. A utilização de appliance deverá garantir que esse processamento não compartilhe recursos com o processador dos sistemas de armazenamento.

5.4.7. A solução de armazenamento deverá possuir integração lógica nativa com o software Veeam Backup & Replication Enterprise Edition para VMware vSphere, devendo prover os seguintes pontos de integração:

a) A solução de armazenamento deverá estar listada na matriz de compatibilidade do software;

b) O software deve suportar a configuração do equipamento diretamente via console gráfica, sem a utilização de scripts;

c) A solução de armazenamento deve permitir que o software de backup faça o catálogo dos dados replicados de forma a possibilitar recuperação remota entre sites, sem a utilização de scripts.

5.4.8. A desduplicação deverá ser baseada em comparação de blocos de dados com tamanho fixo ou variável ou bytes.

5.4.9. A desduplicação deverá ser global ou por tipo de dado armazenado, considerando todos os dados armazenados no mesmo equipamento, sendo capaz de identificar dados duplicados de backups de diferentes origens dentro de um mesmo equipamento, de modo a maximizar a taxa de desduplicação e garantindo que os dados sejam gravados uma única vez no equipamento.

5.4.10. A desduplicação de dados deverá ser executada em linha (inline) ou em paralelo (parallel) com a ingestão dos dados e replicação.

5.4.10.1. Caso a desduplicação de dados seja executada em paralelo (parallel), sendo necessário o armazenamento das informações previamente à desduplicação de dados (Landing Zone(s), a área de gravação útil deverá possuir, no mínimo, metade do tamanho da área de armazenamento ofertada no **ITEM 1 - NÓS DE HIPERCONVERGÊNCIA - SOLUÇÃO MODULAR DE INFRAESTRUTURA COMPUTACIONAL HIPERCONVERGENTE COM VIRTUALIZAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS (NÓS HIPERCONVERGENTES)** - deste Termo de Referência.

5.4.11. A solução de armazenamento deverá permitir realizar a replicação otimizada dos dados (off-host) sem onerar a(s) CPU(s) do(s) servidor(es) de backup.

5.4.12. Deverá possibilitar a replicação dos dados armazenados na solução de armazenamento de forma online sem a necessidade de interrupção total ou parcial nas rotinas de backup em andamento/execução.

5.4.13. Deverá permitir replicação através de rede TCP/IP, sendo replicado somente os blocos únicos e já desduplicados dos backups de forma a consumir menor banda de rede.

5.4.14. Deverá possuir funcionalidade para ser configurada com replicação “um para um”, “um para vários” e “vários para um”.

5.4.15. A solução de armazenamento deverá verificar automaticamente a integridade dos dados armazenados, de modo a prevenir sua perda.

5.4.16. Deverá possuir interface de administração gráfica.

5.4.17. Deverá possuir módulos de processamento com discos, fontes e ventiladores redundantes.

5.4.18. Deverá possuir funcionalidade que permita balancear automaticamente a carga de backup entre as conexões do(s) servidor(es) de backup, do(s) servidor(es) proxy(ies) e da solução de armazenamento quando esta for realizada via IP.

5.4.19. Deverá suportar, no mínimo, as seguintes interfaces de interconexão com o(s) servidor(es) de backup: interfaces Ethernet 1 (um) Gb e 10 (dez) Gb.

5.4.20. Deverá suportar simultaneamente as seguintes formas de acesso para backup: CIFS (Common Internet File System) e NFS (Network File System).

5.4.21. Deverá possuir mecanismo de notificação de falhas, de forma a informar problemas ao fabricante, possibilitando o suporte reativo e proativo.

5.4.22. Deverá possuir no mínimo 54 (cinquenta e quatro) TiB úteis, em base 2 (dois), instalados e licenciados, descontadas todas as perdas com Landing Zones, redundâncias, paridades

e spares de proteção do arranjo de discos e os ganhos com compactação e desduplicação de dados.

5.4.22.1. Poderão ser utilizados até 2 (dois) appliances para alcance das capacidades de armazenamento e ingestão. Nesse caso, cada appliance deverá atender individualmente as características mínimas exigidas.

5.4.23. Os discos deverão ser, no mínimo, SATA de 7200 RPM com 4 (quatro) TB de espaço bruto.

5.4.24. A solução de armazenamento deverá ser capaz de suportar falhas de até (2) dois discos sem causar indisponibilidade da solução e qualquer perda de dados, devendo ser fornecida com proteção RAID-6 (ou similar).

5.4.24.1. A substituição do disco em falha deverá ser feita de forma automática, sem que haja indisponibilidade do equipamento.

5.4.25. A solução de armazenamento deverá possuir:

a) 02 (duas) ou mais portas tipo SFP+ de 10 (dez) GbE para utilização simultânea, não compartilhadas, acompanhadas dos respectivos cabos DAC (Direct Attached Cable) homologados pelo fabricante da solução - necessários para interconexão com os comutadores; ou

b) 02 (duas) ou mais portas Base-T RJ45 de 10 (dez) GbE para utilização simultânea, não compartilhadas, acompanhadas dos respectivos cabos patch cord CAT6A com tranceptores SFP+ 10GBase-T de 10 (dez) GbE em uma das extremidades - necessários para interconexão com os comutadores.

5.4.26. A solução de armazenamento deverá possuir 1 (uma) ou mais portas tipo Ethernet Base-T RJ45 para gerenciamento da solução.

5.4.27. Deverá suportar performance de backup de no mínimo 3,5TB/hora de ingestão de dados inline sem compressão de dados ou considerando a performance do primeiro backup full e no mínimo 7TB/hora com compressão de dados.

5.4.28. Deverá possuir painel de controle (dashboard) para gerenciamento e monitoramento de todos os componentes da solução de armazenamento.

5.4.29. Deverá estar licenciada para atender a solução de hiperconvergência adquirida neste Edital.

5.4.29.1. Se for necessário licenciamento para conexão à biblioteca de fitas de backup ou seus drives, deverá estar licenciada para executar simultaneamente a transferência de dados para, no mínimo, 4 (quatro) drives.

5.4.30. Deverá ser acondicionada em chassi para montagem em rack 19 polegadas com todos os acessórios necessários para instalação.

5.4.31. Deverá possuir fonte de alimentação elétrica principal e redundante, hot-swap, 110-240 VAC, 60Hz com cabos de energia do tipo IEC 320 C13 para IEC 320 C14.

5.4.32. Todas as funcionalidades descritas anteriormente deverão estar licenciadas e disponíveis de forma perpétua para a capacidade de armazenamento do(s) appliance(s), não se limitando ao período de suporte e garantia.

5.5. **ITEM 5 - BIBLIOTECA MODULAR DE FITAS DE BACKUP**

5.5.1. Deverá ser acondicionada em chassi para montagem em rack 19 polegadas com todos os acessórios necessários para instalação.

5.5.2. Deverá possuir fonte de alimentação elétrica principal e redundante, hot-swap, 110-240 VAC, 60Hz com cabos de energia do tipo IEC 320 C13 para IEC 320 C14.

5.5.3. Deverá ser compatível com o software Veeam Backup & Replication Enterprise Edition para VMware vSphere.

5.5.4. Deverá ser modular, ou seja, possibilitar o crescimento vertical, adicionando módulos de expansão, módulos de slots, drives de fita e demais acessórios necessários.

5.5.5. Deverá possuir uma única biblioteca interna de fitas magnéticas com mecanismo robotizado para a montagem automática das fitas nas tape drives sem a intervenção do operador, com acesso a todos os módulos de expansão e drives da solução.

5.5.6. Deverá realizar o inventário de todas as fitas da biblioteca e o carregamento das fitas existentes na estação de entrada/saída (I/O Station ou Magazine) de fitas, sem a interrupção do funcionamento e na condição ativa ou online.

5.5.7. Deverá possuir, no mínimo, 70 (setenta) slots devidamente licenciados para uso imediato, sendo permitida a utilização de mais de um módulo para atender o quantitativo de drives e slots requisitados.

5.5.8. Deverá possuir 4 (quatro) drives padrão LTO-8 Ultrium para uso imediato com conexão Fibre Channel (FC) de, no mínimo, 8 (oito) Gb.

5.5.9. Deverá possuir leitor de código de barras para reconhecimento das fitas através da leitura do código de barras nas etiquetas (labels) para identificação das mesmas.

5.5.10. Deverá suportar, utilizando usuário e senha, a configuração do equipamento através dos protocolos: HTTP, HTTPS, SSH ou TELNET.

5.5.11. Deverá suportar gerenciamento remoto da biblioteca.

5.5.12. Deverá permitir upgrade de firmware de todos os componentes da biblioteca.

5.5.13. Deverá possuir suporte a gerenciamento SNMP (Simple Network Management Protocol) versões 2c e 3.

5.5.14. Devem ser fornecidos 4 (quatro) cartuchos de fita de limpeza LTO (tape cleaner cartridge), compatível com os drives LTO-8 Ultrium, incluindo as respectivas etiquetas.

5.5.15. Todas as funcionalidades descritas anteriormente deverão estar licenciadas e disponíveis de forma perpétua, não se limitando ao período de suporte e garantia.

5.6. **ITEM 6 - FITAS DE BACKUP**

5.6.1. Deverá ter tecnologia de gravação LTO-8 Ultrium.

5.6.2. Deverá ser totalmente compatível com o padrão aberto Linear Tape-Open (LTO).

5.6.3. Deverá possuir capacidade nativa de, no mínimo, 12 (doze) TB, e taxa de compressão de até 2,5:1.

5.6.4. Deverá possuir velocidade de operação e transferência de dados de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) MB/s.

5.6.5. Deverá ser regravável.

5.6.6. Deverá ter comprimento da fita de 846 (oitocentos e quarenta e seis) metros ou superior.

5.6.7. Deverá ter largura da fita de 12,65 mm (doze milímetros e sessenta e cinco centésimos).

5.6.8. Deverá ter material da fita composto de partículas de metal.

5.6.9. A CONTRATADA deverá fornecer etiquetas impressas:

a) Em cartela com 20 (vinte) etiquetas;

b) Com tecnologia de transferência térmica ou impressão laser em papel sem brilho (fosco);

c) Com características reflexivas e de contraste entre o preto e o branco adequada para leitura óptica de biblioteca de fitas de backup.

5.6.10. O fabricante deverá, obrigatoriamente, constar na lista de "compliance verified manufacturers" do site *https://www.lto.org/participants/*.

5.7. **CONDIÇÕES GERAIS**

5.7.1. Todos os itens e subitens das especificações técnicas deverão, obrigatoriamente, ser comprovados em proposta, apontando-se a página do documento onde consta a comprovação do item/subitem proposto. A simples repetição das especificações do Termo de Referência sem a devida comprovação acarretará desclassificação do proponente.

5.7.2. A CONTRATADA deverá conceder acesso à central de abertura de chamados, para a realização do contato com o suporte remoto para todos os componentes de hardware e software da solução fornecida.

5.7.3. A CONTRATADA deverá oferecer portal de acesso do próprio fabricante do equipamento para download de atualizações e de software agregados.

6. GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA ON-SITE E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo de garantia para suporte técnico do fabricante dos equipamentos será de, no mínimo, 60 (sessenta) meses contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo das soluções e contemplará a reposição de peças, mão de obra e atendimento on-site, direito de atualização de versões, releases e patches dos equipamentos, sistemas operacionais, ferramentas de gerenciamento e demais itens correlacionados aos mesmos.

6.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes canais de acesso ao suporte técnico: portal Web, E-mail, Central 0800 e/ou telefone fixo.

6.2.1. O suporte técnico deverá ser prestado em língua portuguesa, em regime integral (24 horas por dia e 7 dias por semana), incluindo finais de semana e feriados.

6.2.2. Deverá ser prestado suporte técnico remoto (call-home) com atendimento mediante registro de chamados em página de website, em sistema fornecido pela CONTRATADA e/ou pelo fabricante ou através de contato telefônico. Esse serviço destina-se ao esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas, erros e defeitos relacionados à configuração, uso dos componentes e suporte técnico colaborativo para hardware e software.

6.3. Os serviços de suporte técnico têm por finalidade garantir a sustentação e a plena utilização da solução durante a vigência do contrato. Inclui o atendimento para sanar dúvidas relacionadas com instalação, configuração e uso do software e dos equipamentos ou para correção de problemas desses, em especial na configuração de parâmetros, falhas, erros, defeitos ou vícios identificados no funcionamento da solução.

6.4. Os serviços de suporte técnico deverão contemplar, quando for o caso, atendimento a eventual problema de instalação ou configuração de softwares básicos e de infraestrutura de TIC necessários ao funcionamento da solução, devendo contemplar, também, a atualização de versões do software aplicativo, que incorporem correções de erros ou problemas registrados e melhorias implementadas pela fabricante, num empacotamento estável do sistema. O serviço de atualização de versão tem por finalidade assegurar a devida atualização da solução durante o período de vigência da garantia, referindo-se ao fornecimento de novas versões e releases da solução lançados no período.

6.4.1. A cada nova liberação de versão e release, serão disponibilizados, em formato digital, manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das funcionalidades

implementadas. Em caso de lançamento de patch de correção, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à Diretoria de Infraestrutura e Segurança de Rede - DISEG e indicar a forma de obtenção e os defeitos que serão corrigidos pelo patch. Em ambos os casos, a comunicação deve ser feita no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do lançamento de nova versão ou solução de correção.

6.4.2. A CONTRATADA será responsável pelos serviços de implantação das novas versões e releases dos produtos por ela fornecidos como partes do objeto, bem como pela aplicação dos patches de correção, migrações e pacotes de serviço (services packs) relativos a esses produtos. Para a implantação das novas versões e releases, bem como para a aplicação dos patches, deverá ser aberto chamado de suporte técnico com nível de severidade adequado, agendando-se a prestação dos serviços de acordo com os níveis de criticidade definidos.

6.5. As peças substitutas deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento e devem integrar a garantia da solução.

6.6. A CONTRATADA deverá auxiliar o CONTRATANTE na reinstalação das ferramentas, caso seja necessário, ao longo do tempo de garantia da solução.

6.7. A CONTRATADA deverá auxiliar o CONTRATANTE na comunicação junto aos fabricantes, caso seja necessária sua interação para resolução de problemas.

6.8. Para efeitos de certificar a garantia, a CONTRATADA deverá possuir recurso disponibilizado via web ou site do próprio fabricanteF que permita verificar a garantia do equipamento através da inserção do seu número de série ou codificação semelhante.

6.9. A substituição de componentes ou peças decorrentes da garantia não gera quaisquer ônus para a PGDF. Toda e qualquer peça ou componente consertado ou substituído, fica automaticamente garantido até o final do prazo de garantia técnica do contrato.

6.10. A CONTRATADA, por meio de acesso remoto, durante o horário comercial, com autorização formal do CONTRATANTE e visando mitigar problemas futuros nos equipamentos, poderá se utilizar da ferramenta para realizar as tarefas elencadas abaixo:

a) Realizar o plano de contingência para os problemas futuros identificados com antecedência pelo software de gestão;

b) Coordenar a entrega de eventos de manutenção de ativos de acordo com a janela de manutenção do cliente;

c) Fornecer relatórios mensais e recomendações para o ambiente sob contrato;

d) Gerenciar e/ou prover atendimento de segundo nível para quando os problemas não forem resolvidos através de processos padronizados, atuando como elo entre os técnicos de serviços e o CONTRATANTE, para coordenar todos os recursos necessários a fim de enfrentar questões de gravidade severa ou problemas sistêmicos;

e) Gerenciar situações críticas atuando como ponto de contato único para resolução de problemas;

f) Realizar avaliações destinadas a melhorar a eficiência operacional, quando considerado necessário pelas partes;

g) Realizar eventos periódicos de manutenção;

h) Realizar eventos periódicos de atualização dos seguintes componentes, no mínimo:

I - BIOS do sistema;

II - Firmware das Controladoras, quando aplicável;

III - Controlador de acesso remoto/placa de gerenciamento;

IV - Drivers de NICs, quando aplicável;

V - Drivers de controladora de discos;

VI - Firmwares de backplane/midplane SCSI e SAS, quando aplicável.

6.10.1. Sempre que houver uma atualização nos componentes suportados será realizado um evento remoto, sem custo adicional e sem limite máximo de eventos durante o contrato.

6.11. Os atendimentos deverão obedecer aos seguintes parâmetros, procedimentos e prazos:

6.11.1. O CONTRATANTE entrará em contato com a central de atendimento da CONTRATADA por telefone 0800 ou formulário web, podendo abrir quantos chamados julgar necessários. Nesse momento, o CONTRATANTE descreverá o problema, fornecendo insumos para a determinação do nível de severidade.

6.11.2. Os chamados serão classificados com níveis de severidade e atendimento, conforme a tabela abaixo:

Nível	Tipo de problema	Tempo de atendimento	Tempo de resolução
Severidade 01	Problemas que tornem a solução inoperante.	Até 01 hora	Até 06 horas para solução de chamados de hardware e até 8 horas para solução de contorno de problemas de software, desde

			que não envolvam a atuação do desenvolvedor do software.
Severidade 02	Problemas ou dúvidas que prejudiquem a operação do equipamento, mas que não interrompem o acesso aos dados.	Até 04 horas	Até 12 horas para solução de chamados de hardware e até 24 horas para solução de contorno de problemas de software, desde que não envolvam a atuação do desenvolvedor do software.
Severidade 03	Problemas ou dúvidas que criam algumas restrições à operação do equipamento.	Até o próximo dia útil	Até o próximo dia útil para solução de chamados de hardware e até 07 dias corridos para solução de contorno de problemas de software, desde que não envolvam a atuação do desenvolvedor do software.

6.12. As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:

a) Danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários;

b) Rompimento indevido do lacre de garantia dos equipamentos.

6.12.1. A movimentação dos equipamentos entre unidades do CONTRATANTE, efetuada com recursos próprios, não exclui a garantia.

6.13. Aplicam-se, subsidiariamente ao contrato administrativo, as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei n. 8.070 de 11 de setembro de 1990.

7. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.

7.2. Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

7.3. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

7.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

7.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato.

7.6. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de tecnologia da informação.

7.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de tecnologia da informação por parte da CONTRATADA, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável.

7.8. Realizar, no momento da licitação e sempre que possível, diligências e/ou Prova de Conceito com o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas.

8. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Prestar os fornecimentos com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração.

8.2. Efetuar a entrega do(s) produto(s) dentro do prazo estipulado e de acordo com as características exigidas no presente Termo de Referência e proposta apresentada.

8.3. Efetuar a instalação e configuração da solução de tecnologia da informação em conformidade com o exigido pelo CONTRATANTE e também dentro do prazo estipulado.

8.4. Assumir a responsabilidade pela entrega da solução de tecnologia da informação no local indicado pelo CONTRATANTE.

8.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto especificado no presente Termo de Referência, no Edital e seus Anexos, utilizando-se de empregados treinados e devidamente habilitados para sua execução.

8.6. Efetuar a realização da instalação e configuração com qualidade, em conformidade com o exigido pelo CONTRATANTE e também dentro do prazo estipulado.

8.7. Efetuar transferência de conhecimento para os técnicos da Subsecretaria-Geral de Tecnologia da Informação (SUTIC) de modo que eles sejam capazes de configurar e operar o(s) equipamento(s) ou assumir os serviços.

8.8. Prestar o serviço de garantia durante o período estipulado, respeitando as condições descritas no item 11.3.2.

8.9. Portar-se adequadamente nas dependências do CONTRATANTE.

8.10. Não causar qualquer dano à estrutura física do CONTRATANTE.

8.11. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, sem a redução ou exclusão da responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento empreendidos pelo CONTRATANTE.

8.12. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros.

8.13. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365/2017, que regulamenta a Lei nº 5.448/2015 e proíbe conteúdo discriminatório contra mulher.

8.14. Estar ciente, compreender e cumprir as leis nacionais anticorrupção, antissuborno, de lavagem de dinheiro, de improbidade administrativa e quaisquer outras normas relacionadas ao sistema brasileiro legal anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto n° 8.420/2015 e, no âmbito local, pelo Decreto Distrital 37.296/2016, a Lei nº 9.613/1998, alterada pela Lei nº 12.683/2012 e a Lei nº 8.429/1992.

8.15. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de outras ocorrências relevantes, em tempo hábil para as devidas providências saneadoras.

8.16. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8.17. Ressarcir o CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração, por sua culpa ou dolo, em decorrência da execução do objeto contratado, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

8.18. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização pelo CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

8.19. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

8.20. Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.21. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório, além de sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

8.22. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.23. Indicar profissional para, sem prejuízo de suas atividades, atuar como preposto da CONTRATADA junto ao CONTRATANTE.

8.24. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado.

8.25. Não utilizar o nome do CONTRATANTE ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, inclusive em cartões de visita, anúncios e impressos.

8.26. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que, eventualmente, lhe sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais.

8.27. Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização do contrato, os bens/serviços recusados, quando da fase de seus recebimentos.

8.28. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de tecnologia da informação.

8.29. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de tecnologia da informação durante a execução do contrato.

8.30. Fornecer, sempre que solicitado, amostra para realização de Prova de Conceito para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas.

8.31. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Edital e em seus Anexos.

9. GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato,

comprovante de prestação da garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

10. DA VISTORIA

10.1. As licitantes poderão vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições, características, medições, dimensões, padrões adotados, grau de dificuldades existentes e possíveis trajetos na instalação/desinstalação dos equipamentos, mediante prévio agendamento de horário junto aos servidores da DISEG, pelo telefone (61) 3025-9667 ou pelo e-mail: geprod.sutic@pg.df.gov.br, limitada a realização da vistoria a um interessado por vez.

10.2. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste pregão.

10.3. Realizada a vistoria, será firmado termo, conforme modelo disponível no Anexo VII - Termo de Vistoria, que deverá se entregue juntamente com a documentação de habilitação.

10.4. Caso a empresa opte por não realizar a vistoria técnica deverá deverá preencher a declaração de não vistoria, conforme modelo disponível no Anexo VIII - Declaração Não Vistoria, que deverá se entregue juntamente com a documentação de habilitação.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

11.1.1. Para a execução do contrato será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidades. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação da conformidade do(s) produto(s) e/ou serviço(s) aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pela entrega do(s) produto(s) e/ou serviço(s) de acordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

11.1.2. A execução do objeto contratado pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

11.1.2.1. GESTOR DO CONTRATO: servidor designado pelo CONTRATANTE para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual;

11.1.2.2. FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO: servidor da área de Tecnologia da Informação designado pelo CONTRATANTE para a fiscalização técnica da execução contratual;

11.1.2.3. FISCAL REQUISITANTE DO CONTRATO: servidor representante da Área Requisitante da Solução, designado pelo CONTRATANTE para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional da solução de tecnologia da informação;

11.1.2.4. FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: servidor da área Administrativa designado pelo CONTRATANTE para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos;

11.1.2.5. PREPOSTO: funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e por atuar como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao cumprimento contratual.

11.2. DA FISCALIZAÇÃO

11.2.1. A fiscalização e o controle da execução do fornecimento dos bens/serviços e da prestação dos serviços de garantia, assistência técnica e treinamento serão exercidos por servidor ou comissão, designado(s) para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, devendo o mesmo franquear à CONTRATADA livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o contrato. Esse servidor ou essa comissão anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.2.2. A fiscalização de que trata este tópico não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.

11.2.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

a) Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do objeto, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas;

b) Sustar quaisquer fornecimentos/serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

11.2.4. O fornecimento e/ou serviço rejeitado(s) por ter sido considerado mal executado, deverá(ão) ser refeitos corretamente, com o tipo de execução aprovado pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

11.2.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão executora do contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.

11.2.6. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

11.3. **DA VIGÊNCIA**

11.3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados a partir de sua publicação.

11.3.2. A prestação de garantia e suporte técnico dos equipamentos e softwares que compõem a solução, terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

11.3.3. Durante a vigência do contrato os valores serão fixos e irreajustáveis.

11.4. **DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO**

11.4.1. Após a assinatura do contrato, a comissão executora do contrato acionará a CONTRATADA para dar início no planejamento de implementação do projeto.

11.4.2. A CONTRATADA deverá se reunir com o CONTRATANTE em até 3 (três) dias úteis após a abertura de ordem de serviço (OS), podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, para o levantamento das necessidades, requisitos e objetivos do projeto, com vistas a subsidiar a elaboração do projeto de implantação da solução.

11.4.3. A CONTRATADA deverá entregar uma proposta de projeto de implantação da solução em até 7 (sete) dias úteis após a reunião de inicialização, prorrogáveis uma única vez por igual período a critério do CONTRATANTE.

11.4.3.1. A CONTRATADA poderá realizar reuniões de ponto de controle para esclarecer dúvidas, de acordo com a disponibilidade do CONTRATANTE.

11.4.4. Após a emissão, o CONTRATANTE julgará a proposta de projeto de implantação da solução em até 3 (três) dias úteis.

11.4.4.1. Caso o CONTRATANTE solicite qualquer alteração nos planos, a CONTRATADA deverá readequá-los em até 3 (três) dias úteis.

11.4.4.2. Após a readequação solicitada pelo CONTRATANTE e executada pela CONTRATADA, o prazo de 3 (três) dias úteis se reiniciará.

11.4.5. O planejamento tratado nesta fase deve contemplar todas as fases subsequentes de forma detalhada.

11.5. **DA PREPARAÇÃO DO AMBIENTE**

11.5.1. A preparação do ambiente, etapa posterior à fase de planejamento, deverá ser realizada em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da respectiva OS.

11.5.2. Os ambientes físico e lógico em produção deverão ser preparados para a instalação dos equipamentos e softwares que compõem as soluções adquiridas.

11.5.3. A CONTRATADA deverá executar, sem ônus adicionais, os seguintes serviços:

a) Preparação física do ambiente atual, para receber os novos equipamentos, bem como atender aos requisitos e objetivos definidos pelo CONTRATANTE;

b) Realocação física dos equipamentos atuais entre os data centers primário e secundário;

c) Identificação e organização de cabos em geral;

d) Fusão de fibras ópticas e/ou passagem de cabos de fibra/cordões ópticos entre os DIOs e os equipamentos, caso seja necessário;

e) Certificação de links de fibra ótica, caso seja necessário;

f) Fornecimento de acessórios como DIO, placas LGX, bandejas e cabos de extensão óptica, necessários à plena comunicação das soluções.

11.5.4. Deverão ser realizadas as mudanças nas configurações dos equipamentos e softwares atualmente em uso, de forma a adequá-los ao uso combinado, bem como à migração do ambiente para a nova solução. O ambiente atual é composto por servidores físicos virtualizados, unidades de armazenamento em SAN, redes FC e Ethernet, softwares VMware incluídos na VMware vCloud Suite Enterprise (vSphere Enterprise Plus, vCenter Server Standard e vRealize Suite Enterprise) e Veeam.

11.5.5. Após a emissão, o CONTRATANTE verificará a preparação do ambiente em até 2 (dois) dias úteis.

11.5.5.1. Caso o CONTRATANTE solicite qualquer alteração no ambiente que esteja em desconformidade ao planejado, a CONTRATADA deverá readequá-lo em até 3 (três) dias úteis.

11.5.5.2. Após a readequação solicitada pelo CONTRATANTE e executada pela CONTRATADA, o prazo de 2 (dois) dias úteis se reiniciará.

11.6. **DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÃO FÍSICA DOS COMPONENTES**

11.6.1. A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos equipamentos e a instalação física dos componentes em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da respectiva OS.

11.6.2. A entrega dos equipamentos deverá estar acompanhada das respectivas notas fiscais.

11.6.3. Após a entrega, a CONTRATADA deverá se certificar se os equipamentos entregues estão de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, emitindo Termo de Conformidade.

11.6.4. Todos os equipamentos deverão atender rigorosamente às especificações descritas neste Termo de Referência. A entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte do CONTRATANTE, que os colocará à disposição do fornecedor para substituição.

11.6.5. Os equipamentos entregues e recebidos ficam sujeitos a reparação ou substituição,

pelo fornecedor, desde que comprovada a existência de defeito, cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização.

11.6.6. Os equipamentos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, assinalando-se nas embalagens a procedência e demais características que os identifiquem e os qualifiquem.

11.6.7. Não serão aceitos materiais cujo acondicionamento apresente sinais de violação.

11.6.8. A instalação física consistirá na desembalagem dos equipamentos, instalação no(s) rack(s), conexão, identificação e organização de cabos, energização dos equipamentos e descarte das embalagens.

11.6.9. Após a emissão, o CONTRATANTE verificará a instalação dos equipamentos em até 3 (três) dias úteis.

11.6.9.1. Caso o CONTRATANTE solicite qualquer alteração na instalação que esteja em desconformidade ao planejado, a CONTRATADA deverá readequá-la em até 3 (três) dias úteis.

11.6.9.2. Após a readequação solicitada pelo CONTRATANTE e executada pela CONTRATADA, o prazo de 3 (três) dias úteis se reiniciará.

11.7. **DA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DA SOLUÇÃO**

11.7.1. A instalação e configuração da solução, etapa posterior ao recebimento dos equipamentos e a instalação física dos componentes, deverá ser concluída em até 30 (trinta) dias úteis após a emissão da respectiva OS.

11.7.2. Os serviços descritos neste item consistem na instalação da solução e configuração de todas as funcionalidades especificadas, de acordo com o planejamento e melhores práticas estabelecidas pelo fabricante, bem como a realização de testes de funcionamento e elaboração de documentação do ambiente implementado.

11.7.3. A solução deverá ser integrada ao software de backup atualmente em uso, o Veeam Backup e Replication. A CONTRATADA deverá realizar as configurações necessárias no software Veeam para realização das rotinas de backup na solução ofertada.

11.7.4. O(s) profissional(is) responsável(is) pela execução dos serviços de instalação e configuração deverá(ão) possuir certificação com nível de engenheiro ou equivalente, emitida pelo fabricante da solução, específica para realização de serviços de instalação e configuração da solução, que deverá ser entregue a comissão executora do contrato juntamente com a documentação de planejamento da execução dos serviços.

11.7.5. A CONTRATADA deverá entregar, ao final da instalação, toda a documentação que descreva os processos de instalação e configuração dos produtos fornecidos, detalhes de implementação e diagramas topológicos (as-built).

11.7.6. Caso o CONTRATANTE solicite qualquer alteração nos serviços, a CONTRATADA deverá readequá-los em até 5 (cinco) dias úteis.

11.7.6.1. Após a conformidade dos serviços com os requisitos e objetivos estabelecidos, o CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Provisório.

11.7.6.2. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido após a conferência da qualidade e especificações funcionais dos equipamentos entregues e verificação de cumprimento das exigências editalícias, da proposta e do contrato.

11.8. **DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO**

11.8.1. A transferência de conhecimento será realizada após a instalação e a configuração da solução.

11.8.2. A CONTRATADA se manifestará em até 3 (três) dias úteis após a emissão da OS respectiva sobre a realização da transferência de conhecimento, propondo pelo menos duas datas para a realização do treinamento.

11.8.2.1. O CONTRATANTE se manifestará em até 2 (dois) dias úteis sobre o aceite de uma das datas propostas para o início do treinamento.

11.8.3. O objetivo da transferência de conhecimento é transmitir os fundamentos necessários para gerenciar e operar os equipamentos e sistemas descritos neste Termo de Referência.

11.8.4. A CONTRATADA será responsável pelo local da transferência de conhecimento e deverá providenciá-lo, seja em suas próprias instalações ou em instalações de terceiros.

11.8.5. O repasse de conhecimento deverá ser na cidade sede do CONTRATANTE (Brasília-DF), às expensas da CONTRATADA.

11.8.6. Quanto à infraestrutura física, o local deverá dispor de:

a) Climatização adequada;

b) Isolamento acústico adequado, de forma a impedir que ruídos externos venham a prejudicar a atenção dos treinandos e, consequentemente, o aprendizado;

c) Banheiro em boas condições de funcionamento;

d) Mobiliário (cadeiras e mesas) ergonômico e adequado para uso de computador;

e) Um computador por treinando, tanto em atividades teóricas quanto práticas;

f) Rede local conectada à internet, com sinal estável e velocidade compatível com o fluxo de dados que será exigido pelas atividades a serem desenvolvidas;

g) Projetor multimídia.

11.8.6.1. Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar, se julgar necessária, visita de

vistoria ao local em que deverá ocorrer a transferência de conhecimento de forma a se assegurar do atendimento de todas as exigências relacionadas à infraestrutura física.

11.8.6.2. Caso o CONTRATANTE constate algum problema ou irregularidade durante a vistoria, notificará a CONTRATADA, que terá o prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, contados a partir do dia seguinte à confirmação de recebimento da notificação, para sanar tais problemas ou para providenciar um novo local. Se tais ações não forem adotadas pela CONTRATADA, a realização da transferência de conhecimento estará suspensa até que o CONTRATANTE aprove definitivamente as instalações.

11.8.6.3. Caso seja(m) identificado(s) problema(s) no local que contrariem os requisitos expressos neste Termo de Referência e afetem a qualidade do serviço no decorrer da transferência de conhecimento, o CONTRATANTE poderá exigir a sua mudança devendo ser prontamente atendido pela CONTRATADA.

11.8.7. Quanto à infraestrutura tecnológica e de ensino, o local deverá oferecer:

a) Equipamentos físicos ou virtuais com configuração técnica que suporte eficazmente o treinamento nas soluções adquiridas, contendo todos os softwares necessários ao repasse de conhecimento;

b) Ambientes de computadores/servidores virtuais adequadamente configurados e em pleno funcionamento, caso sejam utilizados.

11.8.8. O instrutor responsável pela transferência de conhecimento deverá possuir certificação do fabricante das soluções adquiridas, que lhe confira as competências necessárias para desempenhar sua(s) atribuição(ões), devendo a CONTRATADA apresentar as devidas comprovações juntamente com a documentação indicando o local onde o treinamento será realizado.

11.8.9. A transferência de conhecimento deverá ser ministrada obrigatoriamente em língua portuguesa.

11.8.10. Todos os custos referentes ao deslocamento do instrutor (incluindo passagens, hospedagem, alimentação e/ou qualquer outro tipo de despesa) serão de responsabilidade da CONTRATADA.

11.8.11. A transferência de conhecimento deverá contemplar uma turma com, no máximo 6 (seis) participantes, a ser realizada sob demanda, considerando a duração mínima de 16 (dezesseis) horas para a solução de HCI e 8 (oito) horas para a solução de backup, totalizando 24 (vinte e quatro) horas.

11.8.12. O treinamento será realizado no horário compreendido entre 14h e 18h de segunda a sexta-feira.

11.8.13. O material didático deverá estar incluído, sem custo adicional para o CONTRATANTE.

11.8.14. Todos os documentos e/ou materiais de apoio utilizados para a passagem de conhecimento deverão ser disponibilizados em português do Brasil e/ou inglês.

11.8.15. A transferência de conhecimento deverá abordar todos os componentes das soluções fornecidas, devendo ainda estar de acordo com a utilização das soluções instaladas no ambiente do CONTRATANTE, abrangendo, no mínimo, os seguintes tópicos:

a) Apresentação;

b) Arquitetura;

c) Descrição;

d) Configurações;

e) Gerenciamento;

f) Monitoração.

11.8.16. Ao término, será realizada uma avaliação de reação tendo em vista a medição e avaliação da qualidade da transferência de conhecimento. A CONTRATADA aplicará a avaliação de reação em todos os treinandos, conforme modelo estabelecido no Anexo I – Modelo de Avaliação de Reação de Transferência de Conhecimento.

11.8.17. Caso a CONTRATADA, para fins próprios, tenha a necessidade de mensurar outros fatores não previstos na avaliação padrão do CONTRATANTE, ela poderá utilizar o seu próprio formulário, porém ele não será utilizado para aprovação da transferência de conhecimento por parte do CONTRATANTE.

11.8.18. Quatro fatores serão objeto de avaliação pelo formulário:

a) Programa e Metodologia – Avalia a percepção dos participantes quanto ao alcance dos objetivos da transferência de conhecimento, bem como a adequação da carga horária ao conteúdo apresentado;

b) Instrutoria – Avalia a satisfação dos participantes com relação a atuação do instrutor durante a transferência de conhecimento, tanto em relação ao seu conhecimento técnico do tema, quanto à sua habilidade didático-pedagógica e de interação com a turma;

c) Organização – Avalia a satisfação dos treinandos com as técnicas didáticas utilizadas, com a qualidade dos recursos e materiais didáticos e, também, com as condições e instalações do ambiente da transferência de conhecimento;

d) Autoavaliação – Avalia a percepção dos participantes quanto a aquisição de novos conhecimentos e habilidades por meio da transferência de conhecimento oferecida, bem como, a segurança para a sua aplicação e relevância do conteúdo abordado.

11.8.18.1. Para fins de avaliação, cada um dos itens relativos aos fatores acima, será avaliado em uma escala de classificação de 1 (um) a 10 (dez), na qual 1 (um) corresponde ao menor e 10 (dez) ao

maior nível de satisfação.

11.8.19. Para fins de avaliação geral da turma, será considerada a média obtida nos fatores que compõem a avaliação de reação, com exceção do fator autoavaliação.

11.8.20. Com base nas informações registradas pelos participantes no formulário de avaliação do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá emitir o relatório consolidado da avaliação com a média calculada da turma para cada fator da avaliação e respectivos itens.

11.8.21. A CONTRATADA deverá enviar para o CONTRATANTE, em até 3 (três) dias úteis após o encerramento da turma, os formulários de avaliação preenchidos e assinados pelos treinandos e o relatório consolidado da avaliação.

11.8.22. A transferência de conhecimento promovida pela CONTRATADA será submetida à aprovação por parte do CONTRATANTE.

11.8.23. O resultado da transferência de conhecimento será considerado insatisfatório quando pelo menos uma das situações a seguir ocorrer:

a) Média final da turma inferior a 6,0 (seis), excluindo-se o fator "Autoavaliação";

b) Mediana do fator "Instrutoria" inferior a 7,0 (sete);

c) Mediana de, pelo menos, dois fatores inferior a 6,0 (seis), excluindo-se o fator "Autoavaliação".

11.8.24. A CONTRATADA será obrigada a realizar, sem ônus para o CONTRATANTE, nova transferência de conhecimento para a turma em que ficar configurado como resultado insatisfatório.

11.8.25. A critério do CONTRATANTE, o conteúdo poderá ser ajustado e/ou o instrutor substituído para sanar os problemas identificados.

11.8.26. A nova transferência de conhecimento deverá acontecer segundo um novo calendário a ser definido pelo CONTRATANTE.

11.8.27. O CONTRATANTE se reserva o direito de reproduzir trechos do material didático utilizado na transferência de conhecimento para criar outros materiais, desde que registradas as devidas fontes.

11.8.28. A CONTRATADA deverá disponibilizar para os participantes que obtiverem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, os certificados de conclusão de curso, em papel ou meio eletrônico, em português do Brasil.

11.8.29. A CONTRATADA deverá encaminhar ao Gestor do Contrato, em até 3 (três) dias úteis após o encerramento da turma, os certificados de conclusão de curso e a lista de presença, assinada pelo instrutor, em que seja comprovada a participação dos treinandos, através de suas assinaturas em cada dia da transferência de conhecimento.

11.8.30. Será emitido o Termo de Recebimento Provisório após a entrega dos certificados de conclusão.

11.8.31. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido após a comprovação do resultado satisfatório da Avaliação de Reação de Transferência de Conhecimento.

11.9. **CONDIÇÕES GERAIS**

11.9.1. As atividades relacionadas às fases de instalação física e de instalação e configuração da solução deverão ser executadas em total conformidade com as melhores práticas definidas pelo fabricante da solução. Portanto, deverão ser executadas diretamente pelo fabricante da solução ou por empresas/profissionais com certificação específica emitida pelo fabricante, para prestação de serviços de instalação física e lógica da solução ofertada.

11.9.2. Durante todas as fases, desde o planejamento até o término da implementação, a empresa deverá fornecer, em horário comercial, serviço de operação assistida aos técnicos da Diretoria de Infraestrutura de Rede e Segurança da Informação (DISEG/SUTIC).

11.9.3. O recebimento definitivo do objeto não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA com relação ao funcionamento e configuração divergente do especificado, durante todo o seu período de garantia.

11.10. **HORÁRIOS E LOCAIS DE ENTREGA**

11.10.1. Os bens deverão ser entregues no Edifício Sede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, localizado no endereço SAM Projeção I Ed. Sede PGDF, sala 403, Brasília-DF, CEP: 70.620-090, no horário de expediente das 9h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados.

11.10.2. A instalação deverá ocorrer no Centro de Dados da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no endereço SAM Projeção I Ed. Sede PGDF, sala 403, CEP: 70.620-000 e no Centro de Dados da Codeplan, localizado no endereço SAM, Projeção H, Edifício Sede Codeplan, CEP: 70.620-080, ambas em Brasília-DF.

11.11. **MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO ENTRE A CONTRATADA E A ADMINISTRAÇÃO**

11.11.1. Quaisquer questões administrativas durante a execução do contrato, de cunho mais formal:

- Emissor: PGDF / Empresa CONTRATADA
- Destinatário: PGDF / Empresa CONTRATADA
- Forma de Comunicação: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Correios / Correio eletrônico (e-mail)
- Documento: Ofício

- Periodicidade: Eventual

11.11.2. Questões administrativas cotidianas durante a execução do contrato:

- Emissor: PGDF / Empresa CONTRATADA
- Destinatário: PGDF / Empresa CONTRATADA
- Forma de Comunicação: Correio eletrônico (e-mail), telefone, ofício, correspondência oficial, fax ou qualquer outra forma acordada
- Periodicidade: Sempre disponível em horário comercial

11.11.3. Suporte técnico:

- Emissor: PGDF / Empresa CONTRATADA
- Destinatário: PGDF / Empresa CONTRATADA
- Forma de Comunicação: Página na Internet, correio eletrônico (e-mail) ou telefone com custo de ligação local
- Periodicidade: Tempo integral (24 (vinte e quatro) horas por dia X 7 (sete) dias por semana)

11.11.4. Ao encaminhar documento físico, a CONTRATADA deverá entregá-lo no Protocolo Geral da PGDF, localizado no térreo do Edifício Sede da PGDF, mediante recebimento de número de protocolo para acompanhamento de sua tramitação.

11.12. **FORMA DO PAGAMENTO EM FUNÇÃO DOS RESULTADOS**

11.12.1. O pagamento será realizado em parcela única, após recebida a transferência de conhecimento.

11.12.2. O pagamento somente será autorizado após o "atesto" do Gestor do Contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade das Notas Fiscais apresentadas em relação aos produtos entregues e/ou serviços efetivamente prestados em cada etapa.

11.12.3. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA caso o(s) fornecimento(s)/serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esse(s) ser(em) substituído(s) ou corrigido(s) pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

11.12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. **DO MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

12.1.1. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1.2. Para cumprir as atividades de gestão e fiscalização do contrato o CONTRATANTE designará servidores (titulares e substitutos) para executar os seguintes papéis:

a) GESTOR DO CONTRATO: servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente;

b) FISCAL TÉCNICO: servidor representante da Área de Tecnologia da Informação, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato;

c) FISCAL REQUISITANTE: servidor representante da Área Requisitante da Solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional da Solução de Tecnologia da Informação; e

d) FISCAL ADMINISTRATIVO: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.

12.2. **DA APLICAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS**

12.2.1. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

12.2.1.1. Será rejeitado, no todo ou em parte, o serviço ou entregável fornecido em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos. Ainda, conforme o art. 69 da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.2.1.2. Somente haverá recebimento definitivo (homologação), após a análise da qualidade dos serviços, em face da aplicação dos critérios de qualidade e da verificação dos níveis mínimos de serviço, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de não receber o objeto cuja qualidade seja comprovadamente baixa, situação em que poderão ser aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em lei, neste Termo de Referência e no contrato. Quando for o caso, a empresa será convocada a refazer todos os serviços rejeitados, sem custo adicional.

12.3. **DOS CRITÉRIOS DE APLICAÇÃO DE REDUÇÕES AO PAGAMENTO**

12.4. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) Não produziu os resultados acordados;

b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) Deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço e/ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.4.0.1. A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas em contrato, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade do serviço, sendo essa uma prerrogativa da administração.

12.5. **DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES**

12.5.1. Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas à prestação dos serviços contratados, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

12.6. **DA ORIGEM E FORMA DE OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

12.6.1. Durante a execução contratual será mantido histórico de gestão do contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução, por ordem histórica, a cargo do gestor do contrato.

12.6.2. Após a assinatura do contrato e indicação formal dos responsáveis por sua gestão e fiscalização, será elaborado referencial com base no modelo de gestão com definição dos processos de fiscalização do contrato, contendo a metodologia de fiscalização, os documentos ou as ferramentas, computacionais ou não, e controles adotados, recursos materiais e humanos disponíveis e necessários à fiscalização, entre outros.

12.7. **DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO - MÉTRICA E PERIODICIDADE**

Métrica 1 - Atraso na disponibilização do projeto de implantação	
Finalidade	Medir o tempo de atraso na disponibilização das entregas do equipamentos, licenças e serviços, seja qual for o meio acordado.
Meta a cumprir	A meta definida visa garantir a entrega dos artefatos que irão nortear a execução do projeto em tempo hábil.
Instrumento de medição	Através do controle de ordens de serviço ou por controle apropriado, em planilha, realizado pela comissão gestora do contrato. Plano de Trabalho entregue pela CONTRATADA.
Forma de acompanhamento	A avaliação será feita conforme a linha de base do **projeto de implantação** da solução tratada no item 11.4 deste Termo de Referência. Recuperar a duração real em dias úteis, pela

	subtração da data de emissão da ordem de serviço **(B)** pela data de entrega do documento do plano de implantação **(A)**.
Meta a cumprir	A-B < = 19 dias úteis
Periodicidade de Aferição	Para cada ordem de serviço emitida e entrega efetiva do artefato, serviço ou equipamento.

Métrica 2 - Atraso na preparação do ambiente	
Finalidade	Medir o tempo de atraso na preparação do ambiente lógico e físico para receber os equipamentos.
Meta a cumprir	Preparar todo o ambiente para a instalação e configuração dos equipamentos.
Instrumento de medição	Através do controle de ordens de serviço ou por controle apropriado, em planilha, realizado pela comissão gestora do contrato. Relatório de finalização de entrega do ambiente.
Forma de acompanhamento	A avaliação será feita conforme a linha de base de **preparação do ambiente** da solução tratada no item 11.5 deste Termo de Referência. Recuperar a duração real em dias úteis, pela subtração da data de emissão da ordem de serviço **(B)** pela data de entrega do ambiente apto a receber os equipamentos **(A)**.
Meta a cumprir	A-B < = 17 dias úteis
Periodicidade de Aferição	Para cada ordem de serviço emitida e entrega efetiva do artefato, serviço ou equipamento.

Métrica 3 - Atraso no recebimento e instalação física dos equipamentos	
Finalidade	Medir o tempo de atraso no recebimento e instalação física dos equipamentos.
Meta a cumprir	Receber e executar a instalação física dos equipamentos que compõe toda a solução.
Instrumento de medição	Através do controle de ordens de serviço ou por controle apropriado, em planilha, realizado pela comissão gestora do contrato. Finalização do recebimento e da instalação dos equipamentos
Forma de acompanhamento	A avaliação será feita conforme a linha de base de **recebimento e instalação física dos equipamentos** da solução tratada no item 11.6 deste Termo de Referência. Recuperar a duração real em dias úteis, pela subtração da data de emissão da ordem de serviço **(B)** pela data de entrega do recebimento e instalação física do ambiente **(A)**.
Meta a cumprir	A-B < = 19 dias úteis
Periodicidade de Aferição	Para cada ordem de serviço emitida e entrega efetiva do artefato, serviço ou equipamento.

Métrica 4 - Atraso na instalação e configuração da solução

Finalidade	Medir o tempo de atraso na instalação e configuração da solução.
Meta a cumprir	Executar a instalação lógica e configuração do ambiente de hiperconvergencia.
Instrumento de medição	Através do controle de ordens de serviço ou por controle apropriado, em planilha, realizado pela comissão gestora do contrato. Finalização da instalação e configuração.
Forma de acompanhamento	A avaliação será feita conforme a linha de base de na **instalação e configuração da solução** da solução tratada no item 11.7 deste Termo de Referência. Recuperar a duração real em dias úteis, pela subtração da data de emissão da ordem de serviço **(B)** pela data de entrega do ambiente instalado e configurado. **(A)**.
Meta a cumprir	A-B < = 35 dias úteis
Periodicidade de Aferição	Para cada ordem de serviço emitida e entrega efetiva do artefato, serviço ou equipamento.

Métrica 5 - Atraso na transferência de conhecimento	
Finalidade	Medir o tempo de atraso no repasse de conhecimento aos técnicos.
Meta a cumprir	Capacitar os técnicos da DISEG para operar toda a solução.
Instrumento de medição	Através do controle de ordens de serviço ou por controle apropriado, em planilha, realizado pela comissão gestora do contrato. Entrega dos certificados de

	participação no treinamento.
Forma de acompanhamento	A avaliação será feita conforme a linha de base de na **transferência de conhecimento** da solução tratada no item 11.8 deste termo de referência. Recuperar a duração real em dias úteis, pela subtração da data de emissão da ordem de serviço **(B)** pela data de entrega dos certificados do realização do repasse de conhecimento **(A)**.
Meta a cumprir	A-B < = 20 dias úteis
Periodicidade de Aferição	Para cada ordem de serviço emitida e entrega efetiva do artefato, serviço ou equipamento.

12.8. **DOS PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL**

12.8.1. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada pela comissão executora do contrato designada pelo CONTRATANTE, a qual somente atestará o recebimento dos equipamentos ou serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições descritas na legislação vigente e no presente Termo de Referência.

12.8.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá especificar todos os equipamentos ou serviços da solução, detalhando quantitativo e valores unitários e totais de cada tipo de equipamento ou serviço.

12.8.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

12.8.4. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

12.8.5. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF) e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

12.8.6. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

12.8.7. **DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES**

12.8.7.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, recusar-se a aceitar a nota de empenho, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.8.7.2. Caso a CONTRATADA não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções previstas no Decreto nº 26.851/2006, alterado pelos Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831/2014 e nº 36.974/2015, que regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002:

a) Advertência por escrito quando do descumprimento de qualquer um dos requisitos constantes deste Termo de Referência.

b) Multa, conforme percentuais e hipóteses previstos no Decreto nº 26.851/2006 e suas atualizações:

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

c) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e gravidade da falta cometida.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade.

e) Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATADA em favor do futuro contratado ou na execução da garantia prestada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.

f) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

12.8.7.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13. ESTIMATIVA DE PREÇO

BENS E/OU SERVIÇOS				
Item	**Descrição**	**Qtd.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	Solução modular de infraestrutura computacional hiperconvergente com virtualização e proteção de dados (nós hiperconvergentes)	001	R$ 8.883.176,47	R$ 8.883.176,47
2	Comutadores de Interconexão	004	R$ 207.900,65	R$ 831.602,60
3	Servidor de *Backup*	001	R$ 118.200,53	R$ 118.200,53
4	Solução em *Appliance* de Armazenamento de *Backup* com Desduplicação	001	R$ 340.000,00	R$ 340.000,00
5	Biblioteca Modular de Fitas de *Backup*	001	R$ 393.198,81	R$ 393.198,81
6	Fitas de *Backup*	160	R$ 2.042,71	R$ 326.833,60
7	Instalação, configuração dos itens 01 a 06 e retirada dos equipamentos substituídos	001	R$ 266.717,36	R$ 266.717,36
8	Repasse de conhecimento para técnicos da PGDF	006	R$ 39.988,34	R$ 239.930,04
Total				**R$ 11.399.659,41**

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

14.1. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Id.	Fonte (Programa/Ação)	Valor
1	Fundo Pró-Jurídico (Lei 2.605 de 12/10/2000)	**R$ 11.399.659,41**
Total		**R$ 11.399.659,41**

14.2. **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

Anexo IX - Cronograma Físico-Financeiro.

15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Regime de Execução	Preço Global
Adjudicação do Objeto	Global
Modalidade de Licitação	Pregão Eletrônico
Tipo de Licitação	Menor Preço

15.1. **DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIOS**

15.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, dadas as características específicas da contratação dos produtos e serviços a serem fornecidos, que não pressupõem multiplicidade de atividades comerciais distintas.

15.1.2. A participação de consórcios em certames licitatórios somente se torna necessária quando o objeto a ser licitado pressupõe variedade de atividades empresariais, sendo que sua não inclusão, resultaria em restrição da competitividade o que não ocorre no objeto em apreço, já que os equipamentos/serviços que o constituem não apresentam a referida heterogeneidade. Permitir a formação de consórcios poderia nesse caso reduzir o universo da disputa já que o mercado está organizado de forma em que as empresas do ramo tem condições de isoladamente acudir ao certame.

15.1.3. Assim, nem a complexidade, nem o vulto do objeto a ser licitado indicam limites à competitividade e existem várias empresas, no mercado, qualificadas para executar o objeto.

15.2. **DO PARCELAMENTO DO OBJETO**

15.2.1. O agrupamento dos itens do objeto do presente instrumento em lote único, tem por objetivo a padronização da contratação uma vez que os itens agrupados possuem a mesma natureza técnica, o que resulta ainda na otimização, compatibilidade de recursos humanos e financeiros no desenvolvimento das atividades relacionadas à gestão contratual, uma vez que o gerenciamento de número variado de fornecedores para o mesmo projeto traz ineficiência e custo na gestão e fiscalização da contratação. Além disso, em razão da complexidade da solução, a possibilidade do parcelamento torna o contrato técnica, econômica e administrativamente inviável ou provoca a perda de economia de escala. Dessa forma, o Termo de Referência foi elaborado com os objetos em itens, mas em lote único, por tratar-se de prestação de serviço de garantia único e interrelacionado, pois com um só lote de itens contratado, o valor global tende a ser economicamente mais viável.

15.2.2. Para não impossibilitar tecnicamente o funcionamento das soluções, caso os itens sejam licitados independentemente, o insucesso de um ou mais itens, restaria prejudicada toda a contratação, uma vez que os itens são interralacionados.

15.2.3. Poderá haver grave prejuízo de ordem técnica ao conjunto da solução caso se decida pelo parcelamento do objeto, uma vez que os itens a serem contratados guardam estreita relação entre si, de forma que hardware e software possam a ser integrados em uma única solução tecnológica para atingir os resultados pretendidos pela administração. Tal arranjo garante tanto a unicidade técnica dos processos, quanto o nível de serviços prestados, assim como a otimização dos recursos necessários à gerência dos contratos e o foco na melhoria e ampliação do ambiente computacional

15.2.4. Neste sentido, justifica-se o agrupamento em lote único, uma vez que entendemos ser a opção mais vantajosa à administração e satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade do projeto, haja vista que o gerenciamento e execução técnica permanece todo o tempo a cargo de um mesmo fornecedor.

15.2.5. Sendo assim, a adjudicação do certame para um único vencedor visa, além dos aspectos já mencionados, resguardar a efetividade do processo de aquisição bem como garantir a continuidade do provimento de infraestrutura tecnológica para o cumprimento do papel institucional da PGDF.

15.2.6. O TCU manifestou-se sobre o tema por meio da Súmula n.º 247/2007:

> "*É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade*" (Destaques não constantes do original).

15.2.7. O agrupamento em itens não impede ou prejudica a ampla participação dos licitantes, uma vez que, segundo o fabricante, há diversas revendas atuando na venda do licenciamento pretendido. Dessa forma, a contratação global oferta condições mais vantajosas para a Administração

do que a contratação por itens.

15.2.8. Nesse diapasão, as vantagens seriam o maior nível de controle pela administração na execução da prestação de serviços, a maior facilidade no cumprimento do cronograma estabelecidos, a observância dos prazos de entrega do objeto, concentração da responsabilidade pela execução a cargo de um fornecedor e melhor garantia no acompanhamento dos resultados, para o objeto estabelecido neste Termo de Referência.

15.3. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.3.1. A CONTRATADA poderá subcontratar o fabricante e/ou empresas qualificadas para execução dos serviços de instalação, desde que essas empresas e/ou profissionais sejam do ramo dos serviços a serem executados e se restrinjam ao fornecimento de, no máximo 10% do objeto contratado, permanecendo a empresa CONTRATADA como a única responsável pela adequada execução do contrato.

15.3.2. A CONTRATADA se obriga a comprovar junto ao CONTRATANTE que a subcontratada detém a qualificação técnica proporcional à parcela do objeto a ser por ela assumida, bem como sua regularidade fiscal e trabalhista, para fins de autorização.

15.4. **DOS CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Qualificação Técnica		
Id	**Itens**	**Requisitos**
1.	1 e 2	Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência no fornecimento e na prestação de serviços em solução de infraestrutura hiperconvergente, comprovando a implantação de um cluster com, no mínimo, 4 (quatro) nós, contemplando instalação, configuração e suporte da solução em contratos de, pelo menos, 12 (doze) meses. Também será aceito termo firmado pela fabricante da solução, exclusivo para esta contratação, certificando que a empresa possui capacidade técnica, de pessoal e equipamentos para a prestação de todos os serviços descritos nesse Termo de Referência, bem como na prestação do serviço de garantia.
2.	3 e 4	Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na prestação de serviços e no fornecimento de a*ppliance* de backup com, no mínimo, 27 (vinte e sete) TiB úteis, contemplando instalação, configuração e suporte da solução em contratos de, pelo menos, 12 (doze) meses. Também será aceito termo firmado pela fabricante da solução, exclusivo para esta contratação, certificando que a empresa possui capacidade técnica, de pessoal e equipamentos para a prestação de todos os serviços descritos nesse Termo de Referência, bem como na prestação do serviço de garantia.
3.	5	Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na prestação de serviços e no fornecimento de, no mínimo, 1 (uma) biblioteca modular de fitas de backup, contemplando instalação, configuração e suporte da solução em contratos de, pelo menos, 12 (doze) meses. Também será aceito termo firmado pela fabricante da solução, exclusivo para esta contratação, certificando que a empresa possui capacidade técnica, de pessoal e equipamentos para a prestação de todos os serviços descritos nesse Termo de Referência, bem como na prestação do serviço de garantia.
4.	6, 7 e 8	Não será exigido atestado de capacidade técnica.

15.5. **DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

15.5.1. CARACTERIZAÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI

15.5.1.1. O Decreto nº 5.450/2005 estabelece, em seu §1º, art. 2º, que se consideram bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais no mercado, dessa forma, tendo esse objeto essas mesmas características, onde são ofertados, em princípio, por muitos fornecedores e comparáveis entre si com facilidade, com isso, define-se o objeto como **BENS E SERVIÇOS COMUNS**.

15.5.2. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA – DECRETO Nº 7.174/2010 – LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

15.5.2.1. Será aplicado o Direito de Preferência previsto no Decreto Federal nº. 7.174/2010, recepcionado pelo Decreto Distrital nº. 37.667/2016, por tratar o objeto deste Termo de **BENS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO**.

16. LISTA DE ANEXOS

16.1. ANEXO I - MODELO DE AVALIAÇÃO DE REAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

16.2. ANEXO II - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO - DOC/SEI:(73038512)

16.3. ANEXO III - MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA - DOC/SEI: (73038601)

16.4. ANEXO IV - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA FIBRA ÓTICA QUE LIGA O SITE PRINCIPAL AO SITE SECUNDÁRIO - DOC/SEI: 73864212

16.5. ANEXO V – ESTIMATIVA DE CUSTOS

16.6. ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA

16.7. ANEXO VII - TERMO DE VISTORIA

16.8. ANEXO VIII - DECLARAÇÃO NÃO VISTORIA

16.9. ANEXO IX - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ANEXO I - MODELO DE AVALIAÇÃO DE REAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

Programa e Metodologia	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**
O significado e a importância do tema da transferência de conhecimento foram compreendidos e abordados adequadamente										
Os tempos destinados à apresentação e exploração dos conteúdos de cada tópico foram suficientes										
De uma maneira geral os objetivos da transferência de conhecimento foram alcançados										
Instrutoria	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**
O instrutor conhece os temas tratados e os apresentou de forma objetiva, organizada, segura e fluente										
O instrutor incentivou o envolvimento dos participantes nas atividades de transferência de conhecimento										
O instrutor esclareceu adequadamente as questões e dúvidas dos participantes										
Organização	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**
As técnicas didáticas utilizadas foram adequadas para abordar os objetivos propostos										
A qualidade dos recursos e materiais didáticos utilizados foi satisfatória										
As condições e instalações do ambiente de transferência de conhecimento foram adequadas										
Autoavaliação	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**
Os conhecimentos adquiridos ou atualizados foram suficientes para cumprir os objetivos propostos										
Os conhecimentos adquiridos ou atualizados são úteis, importantes e podem ser aplicados em suas atividades de trabalho										

A transferência de conhecimento sugeriu formas de aplicação prática dos conteúdos abordados										

ANEXO II - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

Documento SEI **73038512**

ANEXO III - MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA

Documento SEI **73038601**

ANEXO IV - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA FIBRA ÓTICA QUE LIGA O SITE PRINCIPAL AO SITE SECUNDÁRIO

Documento SEI 73864212

ANEXO V – ESTIMATIVA DE CUSTOS

Lote único				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO R$**	**VALOR TOTAL R$**
01	Solução modular de infraestrutura computacional hiperconvergente com virtualização e proteção de dados (nós hiperconvergentes)	001		
02	Comutadores de Interconexão	004		
03	Servidor de *Backup*	001		
04	Solução em *Appliance* de Armazenamento de *Backup* com Desduplicação	001		
05	Biblioteca Modular de Fitas de *Backup*	001		
06	Fitas de *Backup*	160		
07	Instalação, configuração dos itens 01 a 06 e retirada dos equipamentos substituídos	001		
08	Repasse de conhecimento para técnicos da PGDF	006		
Valor total				**R$**

ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social e CNPJ:

Responsável:

Endereço:

Contato (telefone/e-mail):

À

1. PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Setor de Administração Municipal – SAM – Projeção "I", Asa Norte, Brasília – DF.

Proposta que faz a *****(razão social da licitante)***** inscrita no CNPJ nº *****(CNPJ da licitante)***** para o fornecimento da solução descrita no item 02 desta proposta, incluindo instalação, configuração e garantia de 60 (sessenta) meses, a fim de atender as necessidades corporativas da instituição, conforme especificações do Termo de Referência e demais anexos.

2. PREÇOS

Objeto: Solução modular de infraestrutura computacional hiperconvergente e backup, envolvendo implementação, instalação e serviços de suporte técnico.				
Lote único				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO R$**	**VALOR TOTAL R$**
01	Solução modular de infraestrutura computacional hiperconvergente com virtualização e proteção de dados (nós hiperconvergentes)	001		
02	Comutadores de Interconexão	004		
03	Servidor de *Backup*	001		
04	Solução em *Appliance* de Armazenamento de *Backup* com Desduplicação	001		
05	Biblioteca Modular de Fitas de *Backup*	001		
06	Fitas de *Backup*	160		
07	Instalação, configuração dos itens 01 a 06 e retirada dos equipamentos substituídos	001		
08	Repasse de conhecimento para técnicos da PGDF	006		
Valor total				**R$**

Valor total da proposta (por extenso):

3. ENTREGA E GARANTIA

Prazo de entrega: conforme estabelecido no Termo de Referência.

Período de garantia: conforme estabelecido no Termo de Referência.

4. VALIDADE DA PROPOSTA

Prazo de validade: *(não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da licitação)*****

5. COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

Nos preços propostos acima estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste pregão.

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

*****(Local e data)****

*****(Assinatura do Representante Legal da Licitante contendo a identificação com NOME COMPLETO)*****

ANEXO VII - TERMO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO

(nome), abaixo identificado e assinado, pertencente ao quadro de pessoal da empresa **(razão social)**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **(informar o nº do CNPJ), DECLARA**, em atendimento ao disposto no Edital de pregão eletrônico nº XXXXXXXX/2022, que vistoriou o local onde serão executados os serviços, objeto do mencionado certame, inteirando-se, portanto, de todas as informações e condições locais necessárias à sua perfeita e regular execução.

Local e data

_____

Nome e assinatura do representante da empresa.

_____

Visto do servidor

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO NÃO VISTORIA

Declaro que a empresa **(razão social)**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **(informar o nº do CNPJ)** optou por **NÃO** realizar vistoria no local e instalações referentes ao objeto do pregão eletrônico nº XXXX/2022, assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, não podendo alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste pregão.

Local e data

_____

Nome e assinatura do representante da empresa.

ANEXO IX – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

	Etapas	Prazos	Pagamento
1	**Projeto de Implantação da Solução**	Até 19 dias úteis.	0%
2	**Preparação do Ambiente**	Até 17 dias úteis.	0%
3	**Recebimento dos Equipamentos e Instalação Física dos Componentes**	Até 19 dias úteis.	0%
4	**Instalação e Configuração da Solução**	Até 35 dias úteis.	0%
5	**Transferência de Conhecimento**	Até 20 dias úteis.	0%
6	**Pagamento**	30 dia após a emissão da Nota Fiscal / Aceite do Gestor	100%

EDITAL DO PE 10/2022 - SOLUÇÃO MODULAR DE INFRAESTRUTURA COMPUTACIONAL HIPERCONVERGENTE E BACKUP

ANEXO II - MODELO DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº_____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____ _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____ e do CPF nº_____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que receberá, sem nenhum custo para a CONTRATANTE, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão nº ____/20 – PGDF, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos.

Local e Data

[Nome do Representante Legal da Empresa]

Cargo

EDITAL DO PE 10/2022 - SOLUÇÃO MODULAR DE INFRAESTRUTURA COMPUTACIONAL HIPERCONVERGENTE E BACKUP

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

Processo

Pregão Eletrônico nº

Licitante_____CNPJ_____Inscrição Estadual/Distrital_____ Representante legal_____CPF_____

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, _____ de _____ de _____

_____

Assinatura

EDITAL DO PE 10/2022 - SOLUÇÃO MODULAR DE INFRAESTRUTURA COMPUTACIONAL HIPERCONVERGENTE E BACKUP

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

Contrato de Aquisição de Bens nº _ ___/___ - ___, nos termos do Padrão nº 07/2002.

Processo nº _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio de **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**, representado por _____, na qualidade de _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e _____, doravante denominada Contratada, CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº /2022 (Doc. ID _____), da Proposta (Doc. ID _____), e das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2005 e Decreto Federal nº 10.024/2019, além de outras normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto o fornecimento de solução modular de infraestrutura computacional hiperconvergente e backup, envolvendo implementação, instalação e serviços de suporte técnico, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico- PGDF nº 00/20222 e anexos (Doc. ID. ____) e a Proposta Doc. ID. _____, que passam a integrar o presente Termo.

3.2. A CONTRATADA poderá subcontratar o fabricante e/ou empresas qualificadas para execução dos serviços de instalação, desde que essas empresas e/ou profissionais sejam do ramo dos serviços a serem executados e se restrinjam ao fornecimento de, no máximo 10% do objeto contratado, permanecendo a empresa CONTRATADA como a única responsável pela adequada execução do contrato.

3.2.1. Em caso de subcontratar, a CONTRATADA se obriga a comprovar junto ao CONTRATANTE que a subcontratada detém a qualificação técnica proporcional à parcela do objeto a ser por ela assumida, bem como sua regularidade fiscal e trabalhista, para fins de autorização.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega dos equipamentos e a instalação física dos componentes processar-se-á de forma integral, em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da respectiva OS, conforme especificação contida no Edital de Pregão Eletrônico nº 00/2022 (Doc. ID SEI_____) e na Proposta Doc. ID SEI_____, facultada sua prorrogação somente nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2. Deverão ser observados, ainda, os prazos previstos para apresentação do Projeto de Implantação, Preparação do Ambiente, Instalação e Configuração da Solução e Transferência de Conhecimento, conforme itens 11.4, 11.5. 11.7 e 11.8 do Termo de Referência, anexo I do edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - O valor global do Contrato é de _____ (_____) **conforme detalhamento abaixo**, devendo a importância de _____(_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

*inserir tabela com objeto de contratação e respectivos valores.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária:

II - Programa de Trabalho:

III - Natureza da Despesa:

IV - Fonte:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em parcela única, após recebida a transferência de conhecimento, sendo autorizado somente após o "atesto" do Gestor do Contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade das Notas Fiscais apresentadas em relação aos produtos entregues e/ou serviços efetivamente prestados em cada etapa, nos termos do Item 11.12 do Termo de Referência, anexo I do edital.

7.2. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo variação *pro rata tempore* do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA.

7.4. Para efeito de pagamento, a PGDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

b) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa. (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011)

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação.

8.2. O preço consignado no contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, conforme art. 3º, § 1º, da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, e inciso XI do art. 40 da Lei nº 8.666/1993.

8.3. Em caso de reajuste, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é o índice a ser utilizado.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1.1 Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da adjudicatária a prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

9.1.2. A Contratada convocada deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, apos a assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

9.1.3. A garantia somente poderá ser levantada após o cumprimento integral de todas as

obrigações contratuais assumidas e a extinção do Contrato;

9.1.4. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Contratada, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam.

9.1.5. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida e ensejará a rescisão Contratual, nos termos do inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. DA GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA ON-SITE E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.2.1. O prazo de garantia para suporte técnico do fabricante dos equipamentos será de 60 (sessenta) meses contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo das soluções e contemplará a reposição de peças, mão de obra e atendimento on-site, direito de atualização de versões, releases e patches dos equipamentos, sistemas operacionais, ferramentas de gerenciamento e demais itens correlacionados aos mesmos.

9.2.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes canais de acesso ao suporte técnico: portal Web, E-mail, Central 0800 e/ou telefone fixo.

9.2.2.1. O suporte técnico deverá ser prestado em língua portuguesa, em regime integral (24 horas por dia e 7 dias por semana), incluindo finais de semana e feriados.

9.2.2.2. Deverá ser prestado suporte técnico remoto (call-home) com atendimento mediante registro de chamados em página de website, em sistema fornecido pela CONTRATADA e/ou pelo fabricante ou através de contato telefônico. Esse serviço destina-se ao esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas, erros e defeitos relacionados à configuração, uso dos componentes e suporte técnico colaborativo para hardware e software.

9.2.3. Os serviços de suporte técnico têm por finalidade garantir a sustentação e a plena utilização da solução durante a vigência do contrato. Inclui o atendimento para sanar dúvidas relacionadas com instalação, configuração e uso do software e dos equipamentos ou para correção de problemas desses, em especial na configuração de parâmetros, falhas, erros, defeitos ou vícios identificados no funcionamento da solução.

9.2.4. Os serviços de suporte técnico deverão contemplar, quando for o caso, atendimento a eventual problema de instalação ou configuração de softwares básicos e de infraestrutura de TIC necessários ao funcionamento da solução, devendo contemplar, também, a atualização de versões do software aplicativo, que incorporem correções de erros ou problemas registrados e melhorias implementadas pela fabricante, num empacotamento estável do sistema. O serviço de atualização de versão tem por finalidade assegurar a devida atualização da solução durante o período de vigência da garantia, referindo-se ao fornecimento de novas versões e releases da solução lançados no período.

9.2.4.1. A cada nova liberação de versão e release, serão disponibilizados, em formato digital, manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das funcionalidades implementadas. Em caso de lançamento de patch de correção, a CONTRATADA deverá comunicar o fato à Diretoria de Infraestrutura e Segurança de Rede - DISEG e indicar a forma de obtenção e os defeitos que serão corrigidos pelo patch. Em ambos os casos, a comunicação deve ser feita no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do lançamento de nova versão ou solução de correção.

9.2.4.2. A CONTRATADA será responsável pelos serviços de implantação das novas versões e releases dos produtos por ela fornecidos como partes do objeto, bem como pela aplicação dos patches de correção, migrações e pacotes de serviço (services packs) relativos a esses produtos. Para a implantação das novas versões e releases, bem como para a aplicação dos patches, deverá ser aberto chamado de suporte técnico com nível de severidade adequado, agendando-se a prestação dos serviços de acordo com os níveis de criticidade definidos.

9.2.5. As peças substitutas deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento e devem integrar a garantia da solução.

9.2.6. A CONTRATADA deverá auxiliar o CONTRATANTE na reinstalação das ferramentas, caso seja necessário, ao longo do tempo de garantia da solução.

9.2.7. A CONTRATADA deverá auxiliar o CONTRATANTE na comunicação junto aos fabricantes, caso seja necessária sua interação para resolução de problemas.

9.2.8. Para efeitos de certificar a garantia, a CONTRATADA deverá possuir recurso disponibilizado via web ou site do próprio fabricante que permita verificar a garantia do equipamento através da inserção do seu número de série ou codificação semelhante.

9.2.9. A substituição de componentes ou peças decorrentes da garantia não gera quaisquer ônus para a PGDF. Toda e qualquer peça ou componente consertado ou substituído, fica automaticamente garantido até o final do prazo de garantia técnica do contrato.

9.2.10. A CONTRATADA, por meio de acesso remoto, durante o horário comercial, com autorização formal do CONTRATANTE e visando mitigar problemas futuros nos equipamentos, poderá se utilizar da ferramenta para realizar as tarefas elencadas abaixo:

a) Realizar o plano de contingência para os problemas futuros identificados com antecedência pelo software de gestão;

b) Coordenar a entrega de eventos de manutenção de ativos de acordo com a janela de manutenção do cliente;

c) Fornecer relatórios mensais e recomendações para o ambiente sob contrato;

d) Gerenciar e/ou prover atendimento de segundo nível para quando os problemas não forem resolvidos através de processos padronizados, atuando como elo entre os técnicos de serviços e o CONTRATANTE, para coordenar todos os recursos necessários a fim de enfrentar questões de gravidade severa ou problemas sistêmicos;

e) Gerenciar situações críticas atuando como ponto de contato único para resolução de problemas;

f) Realizar avaliações destinadas a melhorar a eficiência operacional, quando considerado necessário pelas partes;

g) Realizar eventos periódicos de manutenção;

h) Realizar eventos periódicos de atualização dos seguintes componentes, no mínimo:

I - BIOS do sistema;

II - Firmware das Controladoras, quando aplicável;

III - Controlador de acesso remoto/placa de gerenciamento;

IV - Drivers de NICs, quando aplicável;

V - Drivers de controladora de discos;

VI - Firmwares de backplane/midplane SCSI e SAS, quando aplicável.

9.10.1. Sempre que houver uma atualização nos componentes suportados será realizado um evento remoto, sem custo adicional e sem limite máximo de eventos durante o contrato.

9.11. Os atendimentos deverão obedecer aos seguintes parâmetros, procedimentos e prazos:

9.11.1. O CONTRATANTE entrará em contato com a central de atendimento da CONTRATADA por telefone 0800 ou formulário web, podendo abrir quantos chamados julgar necessários. Nesse momento, o CONTRATANTE descreverá o problema, fornecendo insumos para a determinação do nível de severidade.

9.11.2. Os chamados serão classificados com níveis de severidade e atendimento, conforme a tabela abaixo:

Nível	**Tipo de problema**	**Tempo de atendimento**	**Tempo de resolução**
Severidade 01	Problemas que tornem a solução inoperante.	Até 01 hora	Até 06 horas para solução de chamados de hardware e até 8 horas para solução de contorno de problemas de software, desde que não envolvam a atuação do desenvolvedor do software.
Severidade 02	Problemas ou dúvidas que prejudiquem a operação do equipamento, mas que não interrompem o acesso aos dados.	Até 04 horas	Até 12 horas para solução de chamados de hardware e até 24 horas para solução de contorno de problemas de software, desde que não envolvam a atuação do desenvolvedor do software.
Severidade 03	Problemas ou dúvidas que criam algumas restrições à operação do equipamento.	Até o próximo dia útil	Até o próximo dia útil para solução de chamados de hardware e até 07 dias corridos para solução de contorno de problemas de software, desde que não envolvam a atuação do desenvolvedor do software.

9.12. As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:

a) Danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários;

b) Rompimento indevido do lacre de garantia dos equipamentos.

9.12.1. A movimentação dos equipamentos entre unidades do CONTRATANTE, efetuada com recursos próprios, não exclui a garantia.

9.13. Aplicam-se, subsidiariamente ao contrato administrativo, as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei n. 8.070 de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Demais obrigações constantes do edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I . até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos

previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II . comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 Constituem obrigações da Contratada:

11.2.1 Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

11.2.2 Adotar na execução do contrato, práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela PGDF, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital nº. 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que sejam aplicáveis ao objeto desta licitação.

11.2.3 Durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade. sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365/2017. (PARECER 57/2018 – PRCON/PGDF)

11.2.4 A contrata fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, conforme estabelecido na Lei 5.087/2013 (Parecer 274/2018 - PRCON/PGDF).

11.2.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.2.6. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

11.2.7. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários por ventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.

11.2.8. Nos termos da Lei Distrital 6.679/2020, a contratada deverá comprovar ou apresentar termo de compromisso de adoção de mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com grau de instrução igual ou equivalente.

11.2.9 Deverão ser observadas - no que couber - as disposições constantes do Decreto Distrital 41.536/2020, na execução do contrato.

11.2.10. Para contratos acima de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões), será exigida da contratada a implantação do Programa de Integridade, conforme determinação da Lei 6.112 de 02 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei nº 6.176, de 16/07/2018 e pela Lei nº 6.308/2019, e regulamentada pelo Decreto nº 40.388 de 14/01/2020.

11.2.10.1. A implementação do Programa de Integridade limita-se a contratos com valor global igual ou superior a R$ 5.000.000,00 e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

11.2.10.2. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

11.2.10.3. A empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contração, declaração informando a sua existência.

11.2.10.4. Quando da celebração do contrato, a adjudicatária deverá apresentar, ainda, o Relatório de Perfil (Anexo) e o Relatório de Conformidade do Programa, nos termos do Decreto 40.388/2020.

11.3. Demais obrigações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções previstas no Edital e no Decreto 26.851/2006, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da

licitação, desde que haja conveniência para a Administração e que não seja caso de rescisão unilateral do contrato, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio de _____, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na PGDF, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, _____ de _____ de 2022

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

Testemunhas:

01. ----------

02. ----------

EDITAL DO PE 10/2022 - SOLUÇÃO MODULAR DE INFRAESTRUTURA COMPUTACIONAL HIPERCONVERGENTE E BACKUP

ANEXO V - RELATÓRIO DE PERFIL (PROGRAMA DE INTEGRIDADE)

Identificação

Órgão/entidade contratante:

Pessoa jurídica contratada:

CNPJ nº:

Nº do contrato:

Responsável pelas informações prestadas:

CPF nº:

Cargo:

E-mail e telefone do responsável:

I. Indicar os setores do mercado em que atua (no Distrito Federal, no Brasil e, conforme aplicável, no exterior).

1. Informar as atividades desenvolvidas pela pessoa jurídica no Brasil e no exterior, indicando as principais localidades em que atua;

2. Se for sociedade empresária de capital aberto, informar onde são negociados seus valores mobiliários.

II. Apresentar sua estrutura organizacional, hierarquia interna, processo decisório e principais competências de conselhos, diretorias, departamentos ou setores.

1. Apresentar a estrutura de governança da pessoa jurídica, deve-se anexar organograma e cópia do contrato/estatuto social registrado;

2. Informar se a pessoa jurídica necessita de autorizações ou determinações de outras pessoas jurídicas (matriz ou outra empresa do grupo econômico);

3. Informar se a pessoa jurídica já foi condenada administrativa ou civilmente por atos de corrupção e/ou fraude a licitações e contratos administrativos;

III. Descrever as participações societárias em que está envolvida na condição de controladora, controlada, coligada ou consorciada.

1. Indicar a composição do capital social da pessoa jurídica, destacando quem são os principais sócios/acionistas e qual o percentual detido por cada um deles;

2. Informar se a pessoa jurídica detém participação em outras empresas, destacando quais são e o percentual detido;

3. Informar se a pessoa jurídica integra grupo econômico e, caso positivo, encaminhar organograma do grupo, bem como informar em que países atuam as demais empresas do grupo;

4. Indicar se a pessoa jurídica realizou ou realiza alguma das seguintes operações: fusão, aquisição, incorporação, joint venture, consórcios, parcerias e associações. Caso positivo, informar quais operações realiza / realizou e a razão social das demais pessoas jurídicas envolvidas na operação.

IV. Informar o quantitativo de empregados, funcionários e colaboradores.

Cargo/Perfil	Quantidade	Acesso à Internet (sim/não)
Dirigente		
Administrativo		
Operacional		
Estagiários		
Terceirizados		
Outros		
Total		

V. Sobre as interações com a administração pública distrital, nacional ou estrangeira, informar:

1. Informar quais autorizações, licenças ou permissões são necessárias para o exercício das atividades da pessoa jurídica e os órgãos responsáveis pelas respectivas emissões.

2. Informar se a pessoa jurídica exerce uma atividade regulada e, se for o caso, indicar o ente regulador.

3. Quantitativo e valores de contratos celebrados ou vigentes com entidades e órgãos públicos brasileiros nos últimos três anos e a participações destes no faturamento anual da jurídica:

Ano	Quantidade de Contratos	Valor	Percentual do Faturamento bruto anual

4. Informar se utiliza intermediários nas interações com o setor público, destacando a frequência e em quais situações (exemplos: participação em licitações, execução de contratos administrativos, obtenção de autorizações, licenças e permissões, protocolo de documentos, desembaraço aduaneiro) eles são utilizados.

VI. A pessoa jurídica pode ser qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n. 123/2016?

( ) Sim

( ) Não

Faturamento bruto obtido no último ano: R$ _____.

VII. Sobre o Programa de Integridade, informar:

1. Data em que a pessoa jurídica entende que o programa foi instituído.

O responsável declara para todos os fins que as informações prestadas e os documentos apresentados são verdadeiros, estando ciente das sanções cabíveis aquele que prestar informação falsa e apresentar documento falso.

Assinatura do responsável pelas informações

Cidade e data.

EDITAL DO PE 10/2022 - SOLUÇÃO MODULAR DE INFRAESTRUTURA COMPUTACIONAL HIPERCONVERGENTE E BACKUP

ANEXO VI - RELATÓRIO DE CONFORMIDADE (PROGRAMA DE INTEGRIDADE)

Identificação

Órgão/entidade contratante:

Pessoa jurídica contratada:

CNPJ nº:

Nº do contrato:

Responsável pelas informações prestadas:

CPF nº:

Cargo:

E-mail e telefone do responsável:

I - Cultura Organizacional de Integridade

1. SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PESSOA JURÍDICA E SUA RELAÇÃO COM A INTEGRIDADE.

1.1. Apresentar documento em que seja possível verificar a formalização da estrutura organizacional da pessoa jurídica e indicar, caso existam, os locais em que as informações sobre a estrutura organizacional estão disponibilizadas para os públicos interno e externo.

(Exemplo: contrato / estatuto social, regimento interno ou outro documento oficial que regulamente o funcionamento da pessoa jurídica e demonstre a sua estrutura organizacional. A disponibilização da estrutura organizacional para os diferentes públicos pode ser comprovada, por exemplo, com o envio de telas da intranet ou com a indicação do link em que as informações estão divulgadas.)

1.2. Informar se a pessoa jurídica possui órgão(s) colegiado(s) para tratar de temas de ética e integridade, como Comitês e Conselhos de Ética. Caso possua, enviar os regulamentos que regem esse(s) órgão(s) colegiado(s) e documentos que comprovem o seu funcionamento, como atas de reunião.

2. SOBRE O COMPROMETIMENTO DA ALTA DIREÇÃO

2.1. Informar se são adotados critérios de integridade para escolha dos membros da alta direção. Caso existam, enviar o documento formal em que os critérios estão expressamente previstos.

2.2. Informar se existem membros da alta direção envolvidos nos atos investigados em processos administrativos no GDF. Em caso positivo, informar se eles permanecem nos cargos da alta direção da pessoa jurídica.

2.3. Informar se os membros da alta direção participam das atividades relacionadas ao Programa de Integridade e apresentar os respectivos documentos comprobatórios.

(Exemplo: aprovação das principais políticas relacionadas ao Programa de Integridade; supervisão e acompanhamento das atividades relacionados ao Programa de Integridade; participação em treinamentos sobre o Programa de Integridade).

2.4. Informar se os membros da alta direção manifestam seu apoio ao Programa de Integridade.

Apresentar as cópias das manifestações ou indicar o local em que elas podem ser acessadas. Destacar o conteúdo das mensagens, a frequência com que são feitas, os responsáveis pela sua emissão e o públicoalvo.

3. SOBRE A INSTÂNCIA INTERNA RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

3.1. Informar se a pessoa jurídica possui uma instância interna responsável pelas atividades relacionadas ao programa.

Obs: não aplicável a microempresa e pequena de pequeno porte.

Caso possua, os seguintes pontos devem ser destacados no relatório:

¸estrutura (formalização de criação da área);

¸ atribuições (formalização das atribuições, se ela se dedica apenas às atividades relacionadas ao programa);

¸ recursos disponíveis (o número de empregados que compõem a instância; se os empregados estão dedicados exclusivamente ou não às atividades relacionadas ao Programa de Integridade);

¸as garantias conferidas aos responsáveis pela instância e a quem eles estão subordinados.

Caso o responsável pela instância tenha a prerrogativa de se reportar diretamente à instância mais elevada da pessoa jurídica, é necessário enviar comprovações de que essa prerrogativa é de fato exercida, como atas de reunião, e-mails, comunicados, apresentação de relatórios, etc.

4. SOBRE OS PADRÕES DE CONDUTA E ÉTICA

4.1. Apresentar o(s) documento(s) em que estão estabelecidos os padrões de conduta e ética esperados de todos os empregados e administradores da pessoa jurídica.

Em geral, esses padrões estão estabelecidos em um Código de Ética, informar quando o documento foi publicado e o responsável pela aprovação.

4.2. Indicar os meios de divulgação do(s) documento(s). Informar a forma de acesso assegurada aos diferentes públicos; indicar se está disponível na internet; indicar as ações de divulgação do documento realizadas nos últimos (doze) meses.

4.3. Informar se foram realizados treinamentos sobre esse documento e o público alcançado por esses treinamentos nos últimos 12 (doze) meses.

4.4. Informar se esse(s) documento(s) ou documento equivalente é aplicável a terceiros (não aplicável a microempresa e pequena de pequeno porte).

4.5. Informar como esse documento é disponibilizado a terceiros e se são ofertados treinamentos

sobre esse documento para terceiros, sobretudo para agentes intermediários, caso a pessoa jurídica utilize agentes intermediários.

5. SOBRE A ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE TREINAMENTOS RELACIONADOS AO PROGRAMA DE INTEGRIDADE.

5.1. Apresentar o planejamento dos treinamentos relacionados ao Programa de Integridade, se existente.

5.2. Informar quem são os responsáveis pelo planejamento, elaboração, aplicação e/ou contratação dos treinamentos.

5.3. Apresentar, se existentes, os controles utilizados para verificar a participação dos empregados nos treinamentos.

5.4. Apresentar, se existentes, os mecanismos utilizados para verificar a retenção dos conteúdos apresentados nos treinamentos.

II - Mecanismos, Políticas e Procedimentos de Integridade

6. SOBRE A REALIZAÇÃO DE ANÁLISE DE RISCOS PARA ELABORAÇÃO OU APERFEIÇOAMENTO DO PROGRAMA.

6.1. Informar se foi realizada uma análise que contempla expressamente riscos relacionados a corrupção e fraude, destacando, caso tenha sido realizada, os responsáveis pela análise; quando ela foi realizada e se há planejamento definido sobre a periodicidade em que deve ser refeita.

7. SOBRE A PREVENÇÃO DE ILÍCITOS NAS INTERAÇÕES COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

7.1. Apresentar suas políticas e procedimentos de integridade, destacando aquelas relacionadas à interação com a administração pública, bem como enviar documentos comprobatórios de sua aplicação e monitoramento.

Exemplos de políticas e procedimentos: brindes e presentes, conflito de interesses, contratações de agentes públicos, contatos com agentes públicos em reuniões, fiscalizações e outras atividades.

7.2. Indicar a forma como as políticas podem ser acessadas pelos empregados.

7.3. Indicar os treinamentos realizados nos últimos 12 (doze) meses que abordaram os conteúdos dessas políticas, destacando o público-alvo desses treinamentos.

8. POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA PREVENÇÃO DE FRAUDES E ILÍCITOS NO ÂMBITO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E NA EXECUÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Apresentar, se existentes, as políticas e procedimentos específicos para prevenção de fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios e na execução de contratos administrativos, bem como enviar documentos que comprovam sua aplicação e monitoramento.

8.2. Indicar a forma como as políticas podem ser acessadas pelos empregados.

8.3. Informar se é dada transparência sobre as licitações das quais participa e os contratos administrativos que celebra, indicando obrigatoriamente onde os dados podem ser acessados.

9. PRECISÃO, CLAREZA E CONFIABILIDADE DOS REGISTROS CONTÁBEIS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

9.1. Indicar os mecanismos e controles utilizados para assegurar a precisão e a clareza dos registros contábeis, bem como a confiabilidade dos relatórios e demonstrações financeiras produzidos.

Apresentar os fluxos de trabalho para elaboração de lançamentos contábeis; se possui regras que estabelecem segregação de funções e definição de níveis de aprovação de receitas e despesas; se possui "red flags" durante a realização de lançamentos contábeis; se exige a verificação do cumprimento do objeto de contrato para realização de pagamento; se possui auditoria interna e se é submetida à auditoria contábil independente periodicamente.

10. DILIGÊNCIAS PARA CONTRATAÇÃO E SUPERVISÃO DE TERCEIROS (NÃO APLICÁVEL A MICROEMPRESA E PEQUENA DE PEQUENO PORTE.)

10.1. Indicar quais diligências relacionadas ao tema de integridade realizadas para contratação e supervisão de terceiros, bem como enviar documentos que comprovam sua realização.

Destacar a frequência com que as diligências são realizadas e refeitas; os responsáveis pela realização; os impactos que podem causar na contratação.

Caso a pessoa jurídica participa ou já tenha participado de consórcios, joint ventures, sociedades de propósito específico ou outros tipos de parcerias, indicar se realiza diligências específicas para seleção do parceiro.

10.2. Informar se insere em seus contratos cláusulas que versam sobre a necessidade de cumprimento de normas éticas e vedação de práticas de fraude e corrupção (cláusulas anticorrupção). Enviar cópias de contratos que comprovam a aplicação da cláusula.

11. SOBRE DILIGÊNCIAS PRÉVIAS A PROCESSOS DE FUSÕES E AQUISIÇÕES (NÃO APLICÁVEL A MICROEMPRESA E PEQUENA DE PEQUENO PORTE.)

11.1. Indicar se realiza diligências relacionadas ao tema de integridade antes de efetuar operações societárias de fusão e aquisição relacionadas a questões de integridade.

Destacar se as diligências buscam verificar se as pessoas jurídicas envolvidas nas operações societárias possuem histórico de prática de atos lesivos previstos na Lei n. 12.846/2013; se as diligências alcançam os sócios das pessoas jurídicas envolvidas nas operações; se a instância responsável pelo Programa de Integridade participa dessas diligências e da apuração de seus resultados; o impacto das diligências na realização da operação.

12. CANAIS DE DENÚNCIA

12.1. Informar se são disponibilizados canais de denúncia para os públicos interno e externo.

Na avaliação, serão considerados:

¸o alcance dos canais,

¸as garantias oferecidas aos denunciantes,

¸a previsão expressa de que os canais podem ser utilizados para realização de denúncias relacionadas à prática de atos lesivos previstos na Lei n. 12.846/2013,

¸a possibilidade de acompanhamento da denúncia por parte do denunciante.

12.2. Indicar os meios utilizados para apuração e tratamento das denúncias recebidas, bem como as medidas disciplinares a que estão submetidos aqueles que violarem os padrões éticos estabelecidos.

12.3. Apresentar, se existentes, as estatísticas e dados sobre o funcionamento do canal de denúncias. Na avaliação, será considerada a proporcionalidade entre o número de denúncias e número de denúncias apuradas.

13. MONITORAMENTO CONTÍNUO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE VISANDO AO SEU APERFEIÇOAMENTO NA PREVENÇÃO, DETECÇÃO E COMBATE DOS ATOS LESIVOS REFERIDOS NO ART. 5º DA LEI FEDERAL Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013, E NA LEGISLAÇÃO CORRELATA

13.1. Informar qual instância da empresa é responsável pelo monitoramento do Programa de Integridade.

13.2. Informar as metas e indicadores utilizados na avaliação de efetividade do Programa de Integridade. Apresentar documento com a definição de metas a serem alcançadas e indicadores utilizados para aferir a efetividade do Programa de Integridade.

13.3. Informar o fluxo de disponibilização de informações sobre o Programa de Integridade.

Apresentar documentos (relatórios, informativos, etc.) demonstrando a comunicação sobre o monitoramento do Programa de Integridade às partes interessadas, inclusive para a alta gestão da empresa.

13.4. Informar as alterações propostas, a partir do monitoramento contínuo do Programa de Integridade, para o aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate dos atos lesivos.

14. AÇÕES DE PROMOÇÃO DA CULTURA ÉTICA E DE INTEGRIDADE POR MEIO DE EVENTOS, E INSTRUMENTOS QUE COMPROVEM A SUA REALIZAÇÃO.

14.1. Informar a programação de eventos relacionados à promoção da cultura ética e de integridade. Apresentar lista de presenças, registros dos eventos em site/intranet.

III - Atuação da Pessoa Jurídica em Relação ao Ato Lesivo

15. Informar se a pessoa jurídica conseguiu evitar a consumação da infração por meio dos controles previamente existentes.

16. Informar se a pessoa jurídica comunicou esses fatos às autoridades competentes.

17. Informar as ações que foram adotadas em relação aos envolvidos nos atos lesivos.

18. Informar se eles foram afastados dos seus quadros funcionais; ou se foram afastados dos cargos/funções que exerciam; ou, se mantidos nos cargos/funções, estão sendo monitorados.

19. Informar se foram adotados novos procedimentos preventivos, ou aperfeiçoados os já existentes, para evitar que o ato lesivo ocorra novamente.

20. Informar se foram realizadas investigações internas ou contratada organização independentes para verificar se ocorreram atos semelhantes.

O responsável declara para todos os fins que as informações prestadas e os documentos apresentados são verdadeiros, estando ciente das sanções cabíveis aquele que prestar informação falsa e apresentar documento falso.

Assinatura do responsável pelas informações

Cidade e data

EDITAL DO PE 10/2022 - SOLUÇÃO MODULAR DE INFRAESTRUTURA COMPUTACIONAL HIPERCONVERGENTE E BACKUP

ANEXO VII - DECRETO DF Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7° da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital n° 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital n° 3.167, de 11 de julho de 2003,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de

2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1° do art. 2° da Lei Distrital n° 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Alteração dada pelo Decreto nº 35.831, publicado no DODF de 22/09/2014, p. 6).

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; (Alteração dada pelo Decreto nº 35.831, publicado no DODF de 22/09/2014, p. 6).

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de

empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Alteração dada pelo Decreto nº 35.831, publicado no DODF de 22/09/2014, p. 6).

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3o do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais: (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 36.974, publicado no DODF de 14/12/2015, p. 7).

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente; (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de

forma definitiva; (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

§ 1° São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3° O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.(Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7° As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. (Inciso revogado pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Art. 8° As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002: (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9° É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 1° O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. (Alteração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

§ 3° Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. (Acréscimo dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2) (Parágrafo revogado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

§ 4° Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar: (Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 5° Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal. (Renumeração dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica. (Alteração dada pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços. (Acréscimo dada pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2).

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. (Acréscimo dado pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. (Renumerações dadas pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2 e pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário. (Renumerações dadas pelo Decreto nº 26.993, publicado no DODF de 13/07/2006, p. 2 e pelo Decreto nº 27.069, publicado no DODF de 15/08/2006, p. 1).

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

Documento assinado eletronicamente por **CLEONICE NERI DOS SANTOS - Matr.0238152-4**, **Pregoeiro(a)**, em 04/08/2022, às 22:19, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **92647578** código CRC= **2002CAD0**.